

Antes



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL  
**UISEU DÃO LAFÕES**

ATA N.º 53 DO CONSELHO INTERMUNICIPAL

-----Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas catorze horas e trinta minutos, realizou-se, na sede da Comunidade Intermunicipal, na cidade de Tondela, a reunião extraordinária do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, sob a presidência do Senhor Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal, Vítor Manuel de Almeida Figueiredo, e representando o número de eleitores abaixo indicado, os seguintes membros: -----

Município	Eleitores	Cargo	Nome
Aguiar da Beira	5 835	Presidente	Virgílio da Cunha
Carregal do Sal	9 006	-----	-----
Castro Daire	13 908	Presidente	Paulo Martins de Almeida
Mangualde	17 874	Vice-Presidente	João Pedro Cruz
Nelas	12 547	Presidente	Joaquim Augusto Alves Amaral
Oliveira de Frades	8 689	Vice-Presidente	José Luís Pinheiro de Lima
Penalva do Castelo	7 441	Presidente	Francisco Lopes de Carvalho
Santa Comba Dão	10 270	Vereadora	Carla Isabel Silva Cunha
São Pedro do Sul	14 926	Presidente	Vítor Manuel de Almeida Figueiredo
Sátão	12 735	Vice-Presidente	Fernando António Correia Gomes
Tondela	24 836	Vereador	Francisco Fonseca
Vila Nova de Paiva	5 970	Presidente	Paulo Manuel Teixeira Marques
Viseu	92 427	Vereadora	Leonor Cruzeiro de Oliveira Barata
Vouzela	8 970	Presidente	Carlos Alberto Santos Oliveira

----- A ordem de trabalhos presente na convocatória foi a seguinte: -----

- 1 - Análise, discussão e votação da prestação de contas relativas ao exercício económico de 2023, nos termos do disposto na alínea s) do n.º 1 do artigo 90º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da alínea t) do n.º 1 do artigo 23º dos Estatutos da CIM Viseu Dão Lafões; -----
- 2 - Análise, discussão e votação da proposta de alteração ao Mapa de Pessoal, para o exercício económico de 2024, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 90º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 23º dos Estatutos da CIM Viseu Dão Lafões; -
- 3 - Análise, discussão e votação da 1.ª revisão orçamental, do exercício económico de 2024, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 90º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da alínea c) do n.º 1 do artigo 23º dos Estatutos da CIM Viseu Dão Lafões; -----
- 4 - Análise, discussão e votação da listagem dos compromissos plurianuais assumidos, entre o dia 18 de novembro de 2023 e o dia 12 de abril de 2024, ao abrigo da autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, aprovada pela Assembleia Intermunicipal, na sua sessão de 11 de dezembro de 2023, nos termos das disposições conjugadas do artigo 104º da



Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a submeter à Assembleia Intermunicipal, para conhecimento, nos termos e para os efeitos da autorização genérica concedida na supracitada sessão ordinária da Assembleia Intermunicipal;-----

----- 5 - Análise, discussão e votação da informação escrita a remeter à Assembleia Intermunicipal de 29 de abril de 2024, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

----- 6 - Análise, discussão e ratificação das despesas realizadas no âmbito da participação da CIM Viseu Dão Lafões na missão a Almere, integrada no projeto StopWaste, ao abrigo do fundo de maneo excecional, cuja criação foi autorizada pelo Conselho Intermunicipal na sua reunião de 5 de março e ratificado na reunião de 8 de abril, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

----- 7 - Análise, discussão e votação da proposta de protocolo de colaboração a estabelecer entre a CIM Viseu Dão Lafões e os seus municípios associados, no âmbito da execução do projeto INTERREG Europe 21-27 GreenSPAS, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

----- 8 - Análise, discussão e votação da proposta de “Protocolo de Repartição das verbas do reforço extraordinário do financiamento dos serviços públicos de transporte de passageiros ao abrigo do Despacho n.º 3183-A/2024”, a celebrar entre a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões e o Município de Viseu”, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

----- 9 - Análise, discussão e aprovação de minuta do contrato relativo à atribuição de compensação ao operador Empresa Berrelhas de Camionagem Lda., pelo cumprimento da obrigação de serviço público relativa à implementação das ações de redução tarifária ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária de 2024, recentemente substituído pelo Programa “Incentiva +TP” aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2024, de 19 de março, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

----- 10 - Análise, discussão e aprovação de minuta do contrato relativo à atribuição de compensação ao operador Marques, Lda., pelo cumprimento da obrigação de serviço público relativa à implementação das ações de redução tarifária ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária de 2024, recentemente substituído pelo Programa “Incentiva +TP” aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2024, de 19 de março, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

----- 11 - Análise, discussão e aprovação de minuta do contrato relativo à atribuição de compensação ao operador Transdev Interior, S.A., pelo cumprimento da obrigação de serviço público relativa à implementação das ações de redução tarifária ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária de 2024, recentemente substituído pelo Programa “Incentiva +TP” aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2024, de 19 de março, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

----- 12 - Análise, discussão e aprovação de minuta do contrato relativo à atribuição de compensação ao operador União de Sátão & Aguiar da Beira, Lda., pelo cumprimento da obrigação de serviço público relativa à implementação das ações de redução tarifária ao abrigo do

Programa de Apoio à Redução Tarifária de 2024, recentemente substituído pelo Programa “Incentiva +TP” aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2024, de 19 de março, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- 13 - Análise, discussão e votação da alteração orçamental n.º 5, para o exercício económico de 2024, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 90º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

----- 14 - Análise, discussão e votação do relatório final e aprovação da minuta de contrato relativo ao procedimento concursal para a celebração de “Acordo-Quadro para fornecimento de carregadores elétricos nos modelos de aquisição e exploração partilhada” (AQ\_CLPQI\_04/2023), nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- 15 - Análise, discussão e votação do relatório final e aprovação da minuta de contrato relativo ao procedimento concursal para a “Aquisição de produtos hortofrutícolas em Modo de Produção Biológico para a dinamização da refeição Piloto (Bio), no âmbito do Projeto Cantinas Verdes e Circulares e do Programa Intermunicipal de Promoção do Sucesso Educativo” (CP\_07/2024), nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- 16 - Análise, discussão e votação do projeto de decisão e aprovação da minuta de contrato relativo ao procedimento concursal para a “Aquisição de serviços para implementação da estratégia de comunicação e divulgação do projeto An-Gel SUDOE” (AD\_10/2024), nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- 17 - Análise, discussão e votação do projeto de decisão e aprovação da minuta de contrato relativo ao procedimento concursal para a “Aquisição de serviços de elaboração de processos de Representação Gráfica Georreferenciada, no âmbito do projeto de Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificado na região Viseu Dão Lafões - BUPi”, referente ao Lote 1 (Aguiar da Beira) do procedimento concursal CPI\_08/202” (AD\_11/2024), nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

----- 18 - Análise, discussão e votação do projeto de decisão e aprovação da minuta de contrato relativo ao procedimento concursal para a “Aquisição de serviços de elaboração de processos de Representação Gráfica Georreferenciada, no âmbito do projeto de Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificado na região Viseu Dão Lafões - BUPi”, referente ao Lote 4 (Castro Daire) do procedimento concursal CPI\_08/2023” (AD\_12/2024), nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

----- 19 - Análise, discussão e votação do projeto de decisão e aprovação da minuta de contrato relativo ao procedimento concursal para a “Aquisição de serviços de elaboração de processos de Representação Gráfica Georreferenciada, no âmbito do projeto de Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificado na região Viseu Dão Lafões - BUPi”, referente ao Lote 5

(Castro Daire) do procedimento concursal CPI\_08/2023” (AD\_13/2024), nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- 20 - Análise, discussão e votação do projeto de decisão e aprovação da minuta de contrato relativo ao procedimento concursal para a “Aquisição de serviços de elaboração de processos de Representação Gráfica Georreferenciada, no âmbito do projeto de Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificado na região Viseu Dão Lafões - BUPi”, referente ao Lote 10 (Nelas) do procedimento concursal CPI\_08/2023” (AD\_14/2024), nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- 21 - Análise, discussão e votação do projeto de decisão e aprovação da minuta de contrato relativo ao procedimento concursal para a “Aquisição de serviços de elaboração de processos de Representação Gráfica Georreferenciada, no âmbito do projeto de Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificado na região Viseu Dão Lafões - BUPi”, referente ao Lote 14 (Santa Comba Dão) do procedimento concursal CPI\_08/2023” (AD\_15/2024), nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- 22 - Análise, discussão e votação do projeto de decisão e aprovação da minuta de contrato relativo ao procedimento concursal para a “Aquisição de serviços de elaboração de processos de Representação Gráfica Georreferenciada, no âmbito do projeto de Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificado na região Viseu Dão Lafões - BUPi”, referente ao Lote 16 (São Pedro do Sul) do procedimento concursal CPI\_08/2023” (AD\_16/2024), nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- 23 - Análise, discussão e votação do projeto de decisão e aprovação da minuta de contrato relativo ao procedimento concursal para a “Aquisição de serviços de elaboração de processos de Representação Gráfica Georreferenciada, no âmbito do projeto de Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificado na região Viseu Dão Lafões - BUPi”, referente ao Lote 17 (São Pedro do Sul) do procedimento concursal CPI\_08/2023” (AD\_17/2024), nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- 24 - Análise, discussão e votação do projeto de decisão e aprovação da minuta de contrato relativo ao procedimento concursal para a “Aquisição de serviços de elaboração de processos de Representação Gráfica Georreferenciada, no âmbito do projeto de Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificado na região Viseu Dão Lafões - BUPi”, referente ao Lote 23 (Vila Nova de Paiva) do procedimento concursal CPI\_08/2023” (AD\_18/2024), nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- 25 - Análise, discussão e votação da proposta de abertura de procedimento concursal para a “Aquisição de serviços de elaboração de processos de Representação Gráfica Georreferenciada, no âmbito do projeto de “Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificado na

região Viseu Dão Lafões - BUPi”, referente ao Lote 15 (Santa Comba Dão) do procedimento concursal CPI\_08/2023”, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

----- 26 - Análise, discussão e votação da proposta de abertura de procedimento concursal para a “Expansão do Sistema Público de Bicicletas Partilhadas ao município de Santa Comba Dão, no âmbito do Projeto Mobilidade Suave em Viseu Dão Lafões – Projeto Intermunicipal de Promoção da Mobilidade Urbana Multimodal Sustentável”, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

----- 27 - Análise, discussão e votação da proposta de abertura de procedimento concursal para a “Aquisição de 47 bicicletas convencionais para expansão do Sistema Público de Bicicletas Partilhadas, no âmbito do Projeto Mobilidade Suave em Viseu Dão Lafões – Projeto Intermunicipal de Promoção da Mobilidade Urbana Multimodal Sustentável”, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- 28 - Análise, discussão e votação da proposta de abertura de procedimento concursal para a “Aquisição de serviços de comunicações de dados móveis no âmbito do projeto "Sistema de Informação Cadastral Simplificado na região Viseu Dão Lafões – BUPi””, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

----- 29 - Análise, discussão e votação da proposta de erros e omissões para a “Empreitada de adaptação e requalificação de edifícios, para funcionarem enquanto espaços de coworking” (CPub\_04/2023 - Lote 2), nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificado haver “quórum” para funcionamento do órgão, o Senhor Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal, Vítor Figueiredo, declarou aberta a reunião. -----

----- O Senhor Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal informou os presentes que tinha solicitado a presença, na reunião do Conselho Intermunicipal, do Secretário Executivo, Nuno Martinho, nos termos do nº 6 do art.º 89º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Continuou o Senhor Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal, Vítor Figueiredo, informando que em face da ausência do colaborador José Carlos Almeida, tinha solicitado a presença da colaboradora Ângela Matos, para secretariar a reunião do Conselho Intermunicipal.

----- Período da Ordem do Dia.-----

----- Quanto ao **primeiro ponto da ordem de trabalhos** - Análise, discussão e votação da prestação de contas relativas ao exercício económico de 2023, nos termos do disposto na alínea s) do nº 1 do artigo 90º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da alínea t) do nº 1 do artigo 23º dos Estatutos da CIM Viseu Dão Lafões - o Senhor Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal, Vítor Figueiredo, passou a palavra ao Secretário Executivo, no sentido do mesmo proceder à apresentação dos documentos em questão. -----



----- Foi dada a palavra ao Senhor Secretário Executivo, Nuno Martinho, que informou os presentes que todas as atividades desenvolvidas pela Comunidade Intermunicipal, durante o ano de 2023, se encontravam descritas, de forma detalhada e com registo fotográfico, no relatório de gestão, tendo, no entanto, destacado o trabalho realizado em algumas áreas, nomeadamente, a implementação do sistema de informação cadastral simplificado na região, o projeto de formação que permitiu capacitar os técnicos dos 14 municípios da Comunidade Intermunicipal, a estruturação dos produtos turísticos integrados, a inauguração da Ecopista do Vouga, o projeto intermunicipal de promoção do sucesso educativo, a preparação dos Investimentos Territoriais Integrados (ITI) para o período do 2030, o encerramento do Portugal 2020, a plataforma analítica de inteligência territorial “Smart Mobility”, o projeto de transporte flexível “Ir e Vir”, o concurso público internacional no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, e os projetos no âmbito da proteção civil e da defesa da floresta. -----

----- Continuou a sua intervenção, o Senhor Secretário Executivo, informando que o balanço, à data de 31/12/2023, evidenciava um total de 15.452.116,73€ (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e dezasseis euros e setenta e três cêntimos), e um total de fundos próprios de 6.452.796,44€ (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e seis euros e quarenta e quatro cêntimos), e que, de acordo com a demonstração de resultados, o resultado líquido do exercício foi positivo no montante de 226.194,68€ (duzentos e vinte e seis mil, cento e noventa e quatro euros e sessenta e oito cêntimos).-----

----- Quanto à execução orçamental do exercício económico de 2023, o Senhor Secretário Executivo, evidenciou a receita total cobrada, que ascendeu a 15.092.494,68€ (quinze milhões, noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro euros e sessenta e oito cêntimos), e a despesa paga, no montante de 12.737.148,21€ (doze milhões, setecentos e trinta e sete mil, cento e quarenta e oito euros e vinte e um cêntimos), resultando num saldo de gerência de 2.355.346,47€ (dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e seis euros e quarenta e sete cêntimos).-----

----- Concluiu a sua intervenção, referindo que o sucesso do trabalho desenvolvido resulta do esforço e da dedicação dos funcionários da Comunidade Intermunicipal, bem como da colaboração prestada pelos municípios, pelo que, deixou um agradecimento a todos. -----

----- Colocada a proposta a votação, nos termos do nº 2 do art.º 105º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 236.428 eleitores, aprovar os documentos da prestação de contas relativas ao exercício económico de 2023. -----

----- O Conselho Intermunicipal deliberou ainda, por unanimidade, submeter a prestação de contas à aprovação da Assembleia Intermunicipal, nos termos do disposto na alínea b) do art.º 84.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e na alínea b) do artigo 15º dos Estatutos da CIM Viseu Dão Lafões. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 6 do art.º 34º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos. -----

----- Quanto ao **segundo ponto da ordem de trabalhos** - Análise, discussão e votação da proposta de alteração ao Mapa de Pessoal, para o exercício económico de 2024, de acordo com a informação de serviço n.º 964/2024, de 17 de abril, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 90º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 23º dos Estatutos da CIM Viseu Dão Lafões – o Senhor Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal, Vítor Figueiredo, apoiado na informação de serviço, informou os presentes sobre as alterações ao mapa de pessoal, para o exercício económico de 2024. -----

----- Colocada a proposta a votação, nos termos do n.º 2 do art.º 105º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 236.428 eleitores, aprovar a proposta de alteração ao Mapa de Pessoal, para o exercício económico de 2024.-----

----- O Conselho Intermunicipal deliberou, ainda, também por unanimidade, submeter a proposta de alteração ao Mapa de Pessoal, para o exercício económico de 2024, à aprovação da Assembleia Intermunicipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 90º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 6 do art.º 34º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos. -----

----- Quanto ao **terceiro ponto da ordem de trabalhos** – Análise, discussão e votação da 1.ª revisão orçamental, do exercício económico de 2024, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 90º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da alínea c) do n.º 1 do artigo 23º dos Estatutos da CIM Viseu Dão Lafões - o Senhor Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal, Vítor Figueiredo, apoiado na 1.ª revisão orçamental, do exercício económico de 2024, informou os presentes sobre o assunto em apreço. -----

----- Colocada a proposta a votação, nos termos do n.º 2 do art.º 105º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 236.428 eleitores, aprovar a 1.ª revisão orçamental do exercício económico de 2024.-----

----- O Conselho Intermunicipal deliberou, ainda, também por unanimidade, submeter a 1.ª revisão orçamental, do exercício económico de 2024, à aprovação da Assembleia Intermunicipal, nos termos do disposto na alínea b) do art.º 84º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 6 do art.º 34º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos. -----

----- Quanto ao **quarto ponto da ordem de trabalhos** - Análise, discussão e votação da listagem dos compromissos plurianuais assumidos, entre o dia 18 de novembro de 2023 e o dia 12 de abril de 2024, ao abrigo da autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, aprovada pela Assembleia Intermunicipal, na sua sessão de 11 de dezembro de 2023,

nos termos das disposições conjugadas do artigo 104º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a submeter à Assembleia Intermunicipal, para conhecimento, nos termos e para os efeitos da autorização genérica concedida na supracitada sessão ordinária da Assembleia Intermunicipal - o Senhor Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal, Vítor Figueiredo, apoiado na informação de serviço n.º 948/2024, de 17 de abril, informou os presentes sobre o assunto em apreço. -----

----- Colocada a proposta a votação, nos termos do n.º 2 do art.º 105º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 236.428 eleitores, aprovar a listagem dos compromissos plurianuais assumidos, entre o dia 18 de novembro de 2023 e o dia 12 de abril de 2024. -----

----- O Conselho Intermunicipal deliberou, ainda, também por unanimidade, remeter a referida listagem, para conhecimento, à Assembleia Intermunicipal, nos termos do disposto na alínea b) do art.º 84.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 6 do art.º 34º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos. -----

----- Quanto ao **quinto ponto da ordem de trabalhos** - Análise, discussão e votação da informação escrita a remeter à Assembleia Intermunicipal de 29 de abril de 2024, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - o Senhor Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal, Vítor Figueiredo, apoiado na informação escrita, informou os presentes sobre o assunto em apreço. ---

----- Colocada a proposta a votação, nos termos do n.º 2 do art.º 105º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 236.428 eleitores, aprovar a informação escrita a remeter à Assembleia Intermunicipal de 29 de abril de 2024. -----

----- O Conselho Intermunicipal deliberou, ainda, também por unanimidade, remeter a referida informação escrita à Assembleia Intermunicipal, nos termos do disposto da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 6 do art.º 34º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos. -----

----- Quanto ao **sexto ponto da ordem de trabalhos** - Análise, discussão e ratificação das despesas realizadas no âmbito da participação da CIM Viseu Dão Lafões na missão a Almere, integrada no projeto StopWaste, ao abrigo do fundo de maneio excecional, cuja criação foi autorizada pelo Conselho Intermunicipal na sua reunião de 5 de março e ratificado na reunião de 8 de abril, de acordo com a informação de serviço n.º 963/2024, de 17 de abril, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - o Senhor Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal, Vítor Figueiredo, apoiado na informação de serviço, informou os presentes das despesas realizadas com alimentação e transportes, no âmbito da missão a Almere, na qual participaram, para além de alguns Presidentes dos Municípios da CIM, stakeholders do projeto StopWaste, nomeadamente,

a Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão (AMRPB) e o Instituto Politécnico de Viseu (IPV). -----

----- Colocada a proposta a votação, nos termos do n.º 2 do art.º 105º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 236.428 eleitores, ratificar as despesas realizadas no âmbito da participação da CIM Viseu Dão Lafões na missão a Almere, integrada no projeto StopWaste, ao abrigo do fundo de maneo excepcional, cuja criação foi autorizada pelo Conselho Intermunicipal na sua reunião de 5 de março e ratificado na reunião de 8 de abril. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 6 do art.º 34º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos. -----

----- Quanto ao **sétimo ponto da ordem de trabalhos** - Análise, discussão e votação da proposta de protocolo de colaboração a estabelecer entre a CIM Viseu Dão Lafões e os seus municípios associados, no âmbito da execução do projeto INTERREG Europe 21-27 GreenSPAS, de acordo com a informação de serviço n.º 885/2024, de 15 de abril, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - o Senhor Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal, Vítor Figueiredo, apoiado no protocolo informou os presentes sobre o assunto em apreço. -----

----- Colocada a proposta a votação, nos termos do n.º 2 do art.º 105º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 236.428 eleitores, aprovar a proposta de protocolo de colaboração a estabelecer entre a CIM Viseu Dão Lafões e os seus municípios associados, no âmbito da execução do projeto INTERREG Europe 21-27 GreenSPAS. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 6 do art.º 34º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos. -----

----- Quanto ao **oitavo ponto da ordem de trabalhos** - Análise, discussão e votação da proposta de “Protocolo de Repartição das verbas do reforço extraordinário do financiamento dos serviços públicos de transporte de passageiros ao abrigo do Despacho n.º 3183-A/2024”, a celebrar entre a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões e o Município de Viseu”, de acordo com a informação de serviço n.º 941/2024, de 16 de abril, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – o Senhor Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal, Vítor Figueiredo, apoiado no protocolo informou os presentes sobre o assunto em apreço. -----

----- Colocada a proposta a votação, nos termos do n.º 2 do art.º 105º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 236.428 eleitores, aprovar a proposta de “Protocolo de Repartição das verbas do reforço extraordinário do financiamento dos serviços públicos de transporte de passageiros ao abrigo do Despacho n.º 3183-A/2024”, a celebrar entre a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões e o Município de Viseu”. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 6 do art.º 34º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos. -----



----- Quanto ao **nono ponto da ordem de trabalhos** - Análise, discussão e aprovação de minuta do contrato relativo à atribuição de compensação ao operador Empresa Berrelhas de Camionagem Lda., pelo cumprimento da obrigação de serviço público relativa à implementação das ações de redução tarifária ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária de 2024, recentemente substituído pelo Programa “Incentiva +TP” aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2024, de 19 de março, de acordo com a informação de serviço n.º 991/2024, de 19 de abril, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - o Senhor Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal, Vítor Figueiredo, enquadrou os presentes sobre o assunto em apreço, tendo elencado os considerados explanados na informação de serviço n.º 991/2024, a saber:-----

----- Considerando que: -----

- A) No momento presente, uma parte do serviço público de transporte de passageiros rodoviário disponível no território abrangido pela CIM Viseu Dão Lafões é assegurada pelos operadores Empresa Berrelhas de Camionagem, Lda., Marques, Lda., Transdev Interior, S. A. e União de Sátão & Aguiar da Beira, Lda., que são titulares de um título de concessão outorgado ao abrigo do então vigente Regulamento de Transportes em Automóveis (“RTA”), atualmente objeto de “manutenção transitória” através das autorizações emitidas pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (doravante, “autorizações provisórias”); -----
- B) Nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de passageiros (RJSPTP), aprovado por aquele diploma legal, a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões procedeu à prorrogação das autorizações provisórias que legitimam a realização dos serviços inerentes às linhas concessionadas atribuídas aos supracitados operadores; -----
- C) Segundo o regime jurídico vigente, é obrigação dos operadores de serviço público – in casu, Empresa Berrelhas de Camionagem, Lda., Marques, Lda., Transdev Interior, S. A. e União de Sátão & Aguiar da Beira, Lda., enquanto titulares de uma autorização provisória atribuída ao abrigo do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho – a adoção do sistema tarifário fixado pelas autoridades de transporte, designadamente nos termos do artigo 40.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (doravante, “RJSPTP”, aprovado pela mencionada Lei n.º 52/2015, de 9 de junho) e do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes; -----
- D) Como decorre do regime jurídico aplicável à exploração do serviço público de transporte de passageiros ao abrigo dos títulos de concessão atribuídos ao abrigo do RTA (objeto de manutenção através das autorizações provisórias), a receita tarifária pertence ao operador/concessionário, pelo que o sistema tarifário fixado pelas autoridades de transportes se

traduz num elemento estrutural de exploração que afeta diretamente a rentabilidade e a sustentabilidade económico-financeira do serviço; -----

---- E) Quer o Regulamento (CE) n.º 1370/2007, quer o RJSPTP, consideram como uma «obrigação de serviço público» a imposição de um regime tarifário que os operadores não adotariam se tivessem em conta apenas os seus interesses económicos e, ao mesmo tempo, exigem que o valor de receita tarifária seja ponderado devidamente na justificação da necessidade de atribuição de uma compensação por obrigações de serviço público ao operador e no respetivo cálculo; -----

---- F) De acordo com o disposto no artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, a imposição da obrigação de serviço público que se traduz no estabelecimento de “tarifas máximas para o conjunto dos passageiros ou para determinadas categorias de passageiros” e a atribuição de uma compensação pelo cumprimento dessas obrigações tarifárias devem ser realizadas no âmbito de um contrato de serviço público ou, excecionalmente, mediante regras gerais; -----

---- G) Em 2019, nos termos do artigo 234.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, foi introduzido no ordenamento jurídico o “Programa de Apoio à Redução Tarifária”, que veio a ser regulamentado pelo Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro; -----

---- H) O Programa de Apoio à Redução Tarifária é um programa político-legislativo que “tem por objetivo combater as externalidades negativas associadas à mobilidade, nomeadamente o congestionamento, a emissão de gases de efeito de estufa, a poluição atmosférica, o ruído, o consumo de energia e a exclusão social” e permite, entre outros, às autoridades de transportes, com o apoio financeiro do Fundo Ambiental, desenvolverem “ações que promovam a redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo, bem como o aumento da oferta de serviço e a expansão da rede”; -----

---- I) Ao abrigo das soluções normativas suprarreferidas, e considerando o disposto nos contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados com os seus municípios associados, a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões emitiu o Regulamento n.º 368-A/2019, de 24 de abril (doravante, “Regulamento”), que estabelece as «Regras Gerais de Implementação das Ações de Redução Tarifária ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária 2019», o qual foi alterado supervenientemente pelo Regulamento n.º 648/2019, de 16 de agosto; -----

---- J) Ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento n.º 368-A/2019, de 24 de abril, a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões celebrou com os operadores Empresa Berrelhas de Camionagem, Lda., Marques, Lda., Transdev Interior, S. A e União de Sátão & Aguiar da Beira, Lda., um contrato cujo objeto consiste no desenvolvimento do disposto nas «Regras Gerais» consagradas nesse regulamento, nos termos e para efeitos da parte final do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, relativo ao ano de 2019, o qual foi objeto de modificação



objetiva, através da celebração entre as partes da “Adenda ao Acordo de implementação das ações de redução tarifária enquadradas no Programa de Apoio à Redução Tarifária”, na sequência da mencionada alteração do Regulamento n.º 368-A/2019, de 24 de abril, pelo Regulamento n.º 648/2019, de 16 de agosto; -----

----- K) Foi publicado o Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, que revogou o Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos coletivos de passageiros; -----

----- L) Foram, entretanto, celebrados contratos com os operadores supracitados, respeitantes à implementação das ações de redução tarifária enquadradas no Programa de Apoio à Redução Tarifária nos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023; -----

----- M) São significativos os contributos das ações de redução tarifária implementadas ao abrigo do PART 2019, do PART 2020, do PART 2021, do PART 2022 e do PART 2023 para a política geral do transporte público de passageiros; -----

----- N) Em 05 de dezembro de 2023, na sequência do conhecimento da Proposta de Lei n.º 109/XV/2.<sup>a</sup>, e prevendo-se que se manterá em vigor o Programa de Apoio à Redução Tarifária no ano de 2024 através do programa «Incentiva +TP», esta Comunidade Intermunicipal deliberou aprovar os títulos de transporte sujeitos a descontos e a percentagem a aplicar em cada um deles, no ano de 2024, conforme estudo em anexo à mesma deliberação, sem prejuízo das alterações supervenientes que pudessem vir a justificar-se ao longo de 2024, e aprovou igualmente a minuta do contrato a celebrar com cada operador para a compensação pelas ações de redução tarifária aprovadas, com base em estudo anexo à mesma deliberação; -----

----- O) A Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões considera especialmente benéfica a continuação das ações de redução tarifária no ano 2024, sem prejuízo das alterações supervenientes que possam justificar-se ao longo da execução do PART 2024; -----

----- P) A imposição da obrigação tarifária e a atribuição de uma compensação pelo cumprimento dessa obrigação de serviço público devem ser realizadas no âmbito de um contrato de serviço público, de acordo com o disposto no artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007; -----

----- Q) As ações de redução tarifária a implementar ao abrigo do PART só podem ser alcançadas com a colaboração dos operadores que exploram o serviço público de transporte de passageiros na Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões; -----

----- R) Neste quadro, a contratação em causa traduz-se num contrato “cujo objeto abranja prestações que não estão nem sejam suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado”, sendo assim um caso de “contratação excluída” enquadrável no disposto do n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos – o que determina que o procedimento pré-contratual a adotar para esse efeito seguirá, não o regime de contratação pública previsto na Parte II do Código dos

Contratos Públicos, mas o regime do Código do Procedimento Administrativo, conforme o disposto no artigo 201.º desse Código; -----

---- S) Conforme estudo aprovado por esta Comunidade Intermunicipal, para os efeitos do cálculo do valor das compensações a atribuir aos operadores pelo cumprimento da obrigação tarifária imposta ao abrigo do PART 2024 no âmbito dos contratos de serviço público a celebrar, foram considerados: -----

---- i) O resultado registado na execução do PART 2023; -----

---- ii) A receita tarifária estimada a obter pelo operador para o ano de 2024 com a venda de títulos de transporte ocasional e de passes mensais, que legitimam o acesso às linhas que tenham a sua origem e/ou destino no território abrangido pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, no cenário de não haver continuação em 2024 da implementação das ações de redução tarifária estabelecidas em 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023; -----

---- iii) A taxa de atualização tarifária fixada para o ano de 2024; e -----

---- iv) O efeito positivo que a continuação da implementação das tais ações de redução tarifária gerará sobre a procura do serviço explorado atualmente pelo operador; -----

---- T) O estudo referido no Considerando anterior desenvolve e fundamenta quais os títulos de transporte sujeitos a descontos e qual a percentagem a aplicar em cada um deles; -----

---- U) Entretanto, o n.º 2 do artigo 169.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2024, estabeleceu o não aumento do preço de venda ao público dos passes mensais referidos na alínea b) do n.º 1 da Cláusula 4.ª da minuta do contrato e dos bilhetes de assinatura dos estudantes, o que veio a ser deliberado pelo Conselho Intermunicipal em 12 de janeiro de 2024; -----

---- V) Em 5 de janeiro de 2024 foi publicada a Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro, que, na sequência do disposto no artigo 171.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2024 (que prevê a transferência de verba até ao montante de 126 000 000 euros para assegurar a gratuitidade dos passes para utilização do transporte público dos jovens estudantes até aos 23 anos), foram definidas as condições de atribuição dos passes gratuitos para jovens estudantes, nas modalidades sub 18+TP e estudante sub23+TP, designados “passes gratuitos para jovens estudantes”, bem como os procedimentos relativos à sua operacionalização e compensação; -----

---- W) O Decreto-Lei n.º 21/2024, de 19 de março, veio estabelecer o regime jurídico do Programa de Incentivo ao Transporte Público Coletivo de Passageiros (Incentiva+TP), o qual substitui o Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos coletivos de passageiros e o Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (ProTransp); -----



----- X) O Incentiva +TP, destinando-se a financiar as competências das autoridades de transportes e as obrigações de serviço público dos operadores, serve ainda para financiar medidas de promoção do transporte coletivo, as quais se encontram, a título não exaustivo, listadas no n.º 1 do artigo 3.º; -----

----- Y) Em geral, o Incentiva +TP abrange uma pluralidade de finalidades objeto de financiamento bastante mais ampla do que estava previsto no Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, que criou o PART, permitindo a sua mobilização para, designadamente, investimento em sistema de bilhética, em sistemas de informação ao público, gestão e monitorização da oferta, melhoria das condições das paragens e interfaces e construção de faixas bus, apoio à contratualização de serviços que visem a promoção dos transportes públicos e serviços essenciais nos âmbito das competências das autoridades de transportes; -----

----- Z) A definição e a concretização das medidas de promoção do transporte público são, nos termos do mesmo diploma legal, da competência das respetivas autoridades de transportes, cabendo a cada uma identificar as medidas mais eficazes para aumentar a procura de transporte público e assegurar a sustentabilidade das operações que estão a seu cargo; -----

----- AA) Maior diversidade de finalidades podem ser financiadas pelo Incentiva+TP, comparativamente com os programas que este substitui, por um lado, e, por outro lado, a gratuitidade imposta na Portaria n.º 7-A/20204 dos passes para jovens estudantes até aos 23 anos, aconselha a que as verbas do Incentiva+TP sejam deslocadas da redução tarifária dos títulos que já têm a gratuitidade assegurada pela Portaria n.º 7-A/2024, de forma a que as medidas de promoção do transporte público a adotar sejam as mais eficazes e eficientes possível, evitando-se redundâncias que não acrescentam valor em face das finalidades visadas, canalizando-se os valores alocados à redução tarifária nos títulos cuja gratuitidade já está garantida para outras necessidades, designadamente, investimento em sistema de bilhética, em sistemas de informação ao público, gestão e monitorização da oferta, melhoria das condições das paragens e interfaces e construção de faixas bus, apoio à contratualização de serviços que visem a promoção dos transportes públicos e serviços essenciais no âmbito das competências da autoridade de transportes; -----

----- BB) Em face das medidas normativas entretanto conhecidas, o princípio da prossecução do interesse público, na vertente de eficiência da ação pública, justifica assim a alteração das ações de redução tarifária aprovadas na deliberação deste Conselho Intermunicipal de 05 de dezembro de 2023, alteração essa que foi deliberada por este Conselho Intermunicipal em 08 de abril de 2024, excluindo-se do desconto de 35% (trinta e cinco por cento) a aplicar a todos os utilizadores na aquisição de passe(s) mensal(is) existente(s) no sistema de transporte público operado pela CIM Viseu Dão Lafões, para além dos bilhetes de assinatura dos estudantes ao abrigo do regime do transporte escolar, o passe gratuito para jovens estudantes adquirido por crianças e jovens dos

4 aos 18 anos, inclusive, e estudantes até aos 23 anos, inclusive, beneficiários de passes gratuitos para jovens estudantes no âmbito da Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro; -----

---- CC) A consequente adaptação das minutas dos contratos a celebrar com os operadores na sequência desta alteração foi relegada para momento posterior; -----

---- DD) Acresce que o não aumento do preço de venda ao público dos passes mensais referidos na alínea b) do n.º 1 da Cláusula 4.ª e dos bilhetes de assinatura dos estudantes na sequência da Lei que aprovou o Orçamento do Estado para 2024 conforme referido no Considerando U obriga a regular a atribuição ao Operador de uma compensação por esse facto, correspondente ao produto de 6,43% pela receita tarifária efetivamente verificada entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024 decorrente da venda de passes mensais, conforme documento complementar ao estudo sobre os descontos PART para 2024, que ficou em anexo à presente deliberação; -----

---- EE) Os operadores foram notificados da minuta do contrato aprovado nos termos do Considerando anterior, tendo a empresa Empresa Berrelhas de Camionagem, Lda., apresentado pronúncia em sede de audiência previa no dia 28.12.2023, na qual transmitiu que concorda com a minuta notificada, notando, contudo, que da mesma deveria constar a cláusula referente a compensação pelo não aumento do valor dos passes; -----

---- FF) Este comentário do operador vem justamente ao encontro do exposto no Considerando DD) anterior, reconhecendo-se a necessidade de incluir essa matéria no Acordo agora que é conhecida a lei que aprova do Orçamento do Estado para 2024 e que regula a não atualização dos passes; -----

---- GG) Não obstante, a minuta de contrato deve ser alterada, seja para atualizá-la em face da alteração dos descontos entretanto deliberada por esta Comunidade Intermunicipal, em face da alteração do enquadramento normativo vigente e da previsão da compensação pela não atualização do preço dos passes; -----

---- HH) Por fim, torna-se necessário proceder ao reforço do cabimento e compromisso no montante de 34.457,47 €, com IVA incluído à taxa legal em vigor, para o ano de 2024, a satisfazer na rubrica orçamental 04 08 02 “Transferências Correntes”, Ação 3/1, na GOP “Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART)”, da “Unidade de Mobilidade e Transportes”. -----

---- Colocada a proposta a votação, nos termos do n.º 2 do art.º 105º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 236.428 eleitores: 1) Alterar a minuta do contrato a celebrar com o operador Empresa Berrelhas de Camionagem, Lda., pelo cumprimento das obrigações de serviço público relativas à implementação das ações de redução tarifária para o ano 2024, ao abrigo do Incentiva +TP, nos termos previstos na minuta constante do Anexo I; 2) Submeter, em simultâneo, à pronúncia do operador Empresa Berrelhas de Camionagem, Lda., a minuta do contrato ora aprovada, anexa à presente informação, para nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo



e no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação determinada no ponto anterior, se pronunciar, querendo, sobre a mesma. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 6 do art.º 34º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos. -----

----- Quanto ao **décimo ponto da ordem de trabalhos** - Análise, discussão e aprovação de minuta do contrato relativo à atribuição de compensação ao operador Marques, Lda., pelo cumprimento da obrigação de serviço público relativa à implementação das ações de redução tarifária ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária de 2024, recentemente substituído pelo Programa “Incentiva +TP” aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2024, de 19 de março, de acordo com a informação de serviço n.º 992/2024, de 19 de abril nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - o Senhor Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal, Vítor Figueiredo, enquadrou os presentes sobre o assunto em apreço, tendo elencado os considerados explanados na informação de serviço n.º 992/2024, a saber: -----

----- Considerando que: -----

----- A) No momento presente, uma parte do serviço público de transporte de passageiros rodoviário disponível no território abrangido pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões é assegurada pelos operadores Empresa Berrelhas de Camionagem, Lda., Marques, Lda., Transdev Interior, S. A. e União de Sátão & Aguiar da Beira, Lda., que são titulares de um título de concessão outorgado ao abrigo do então vigente Regulamento de Transportes em Automóveis (“RTA”), atualmente objeto de “manutenção transitória” através das autorizações emitidas pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (doravante, “autorizações provisórias”); -----

----- B) Nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de passageiros (RJSPTP), aprovado por aquele diploma legal, a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões procedeu à prorrogação das autorizações provisórias que legitimam a realização dos serviços inerentes às linhas concessionadas atribuídas aos supracitados operadores; -----

----- C) Segundo o regime jurídico vigente, é obrigação dos operadores de serviço público – in casu, Empresa Berrelhas de Camionagem, Lda., Marques, Lda., Transdev Interior, S. A. e União de Sátão & Aguiar da Beira, Lda., enquanto titulares de uma autorização provisória atribuída ao abrigo do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho – a adoção do sistema tarifário afixados pelas autoridades de transporte, designadamente nos termos do artigo 40.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (doravante, “RJSPTP”, aprovado pela mencionada Lei n.º 52/2015, de 9 de junho) e do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes; -----

- D) Como decorre do regime jurídico aplicável à exploração do serviço público de transporte de passageiros ao abrigo dos títulos de concessão atribuídos ao abrigo do RTA (objeto de manutenção através das autorizações provisórias), a receita tarifária pertence ao operador/concessionário, pelo que o sistema tarifário fixado pelas autoridades de transportes se traduz num elemento estrutural de exploração que afeta diretamente a rentabilidade e a sustentabilidade económico-financeira do serviço; -----
- E) Quer o Regulamento (CE) n.º 1370/2007, quer o RJSPTP, consideram como uma «obrigação de serviço público» a imposição de um regime tarifário que os operadores não adotariam se tivessem em conta apenas os seus interesses económicos e, ao mesmo tempo, exigem que o valor de receita tarifária seja ponderado devidamente na justificação da necessidade de atribuição de uma compensação por obrigações de serviço público ao operador e no respetivo cálculo; -----
- F) De acordo com o disposto no artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, a imposição da obrigação de serviço público que se traduz no estabelecimento de “tarifas máximas para o conjunto dos passageiros ou para determinadas categorias de passageiros” e a atribuição de uma compensação pelo cumprimento dessas obrigações tarifárias devem ser realizadas no âmbito de um contrato de serviço público ou, excecionalmente, mediante regras gerais; -----
- G) Em 2019, nos termos do artigo 234.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, foi introduzido no ordenamento jurídico o “Programa de Apoio à Redução Tarifária”, que veio a ser regulamentado pelo Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro; -----
- H) O Programa de Apoio à Redução Tarifária é um programa político-legislativo que “tem por objetivo combater as externalidades negativas associadas à mobilidade, nomeadamente o congestionamento, a emissão de gases de efeito de estufa, a poluição atmosférica, o ruído, o consumo de energia e a exclusão social” e permite, entre outros, às autoridades de transportes, com o apoio financeiro do Fundo Ambiental, desenvolverem “ações que promovam a redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo, bem como o aumento da oferta de serviço e a expansão da rede”; -----
- I) Ao abrigo das soluções normativas suprarreferidas, e considerando o disposto nos contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados com os seus municípios associados, a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões emitiu o Regulamento n.º 368-A/2019, de 24 de abril (doravante, “Regulamento”), que estabelece as «Regras Gerais de Implementação das Ações de Redução Tarifária ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária 2019», o qual foi alterado supervenientemente pelo Regulamento n.º 648/2019, de 16 de agosto; -----
- J) Ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento n.º 368-A/2019, de 24 de abril, a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões celebrou com os operadores Empresa Berrelhas de



Camionagem, Lda., Marques, Lda., Transdev Interior, S. A. e União de Sátão & Aguiar da Beira, Lda., um contrato cujo objeto consiste no desenvolvimento do disposto nas «Regras Gerais» consagradas nesse regulamento, nos termos e para efeitos da parte final do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, relativo ao ano de 2019, o qual foi objeto de modificação objetiva, através da celebração entre as partes da “Adenda ao Acordo de implementação das ações de redução tarifária enquadradas no Programa de Apoio à Redução Tarifária”, na sequência da mencionada alteração do Regulamento n.º 368-A/2019, de 24 de abril, pelo Regulamento n.º 648/2019, de 16 de agosto; -----

----- K) Foi publicado o Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, que revogou o Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos coletivos de passageiros; -----

----- L) Foram, entretanto, celebrados contratos com os operadores supracitados, respeitantes à implementação das ações de redução tarifária enquadradas no Programa de Apoio à Redução Tarifária nos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023; -----

----- M) São significativos os contributos das ações de redução tarifária implementadas ao abrigo do PART 2019, do PART 2020, do PART 2021, do PART 2022 e do PART 2023 para a política geral do transporte público de passageiros; -----

----- N) Em 05 de dezembro de 2023, na sequência do conhecimento da Proposta de Lei n.º 109/XV/2.<sup>a</sup>, e prevendo-se que se manterá em vigor o Programa de Apoio à Redução Tarifária no ano de 2024 através do programa «Incentiva +TP», esta Comunidade Intermunicipal deliberou aprovar os títulos de transporte sujeitos a descontos e a percentagem a aplicar em cada um deles, no ano de 2024, conforme estudo em anexo à mesma deliberação, sem prejuízo das alterações supervenientes que pudessem vir a justificar-se ao longo de 2024, e aprovou igualmente a minuta do contrato a celebrar com cada operador para a compensação pelas ações de redução tarifária aprovadas, com base em estudo anexo à mesma deliberação; -----

----- O) A Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões considera especialmente benéfica a continuação das ações de redução tarifária no ano 2024, sem prejuízo das alterações supervenientes que possam justificar-se ao longo da execução do PART 2024; -----

----- P) A imposição da obrigação tarifária e a atribuição de uma compensação pelo cumprimento dessa obrigação de serviço público devem ser realizadas no âmbito de um contrato de serviço público, de acordo com o disposto no artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007; -----

----- Q) As ações de redução tarifária a implementar ao abrigo do PART só podem ser alcançadas com a colaboração dos operadores que exploram o serviço público de transporte de passageiros na Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões; -----

----- R) Neste quadro, a contratação em causa traduz-se num contrato “cujo objeto abranja prestações que não estão nem sejam suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado”,

sendo assim um caso de “contratação excluída” enquadrável no disposto do n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos – o que determina que o procedimento pré-contratual a adotar para esse efeito seguirá, não o regime de contratação pública previsto na Parte II do Código dos Contratos Públicos, mas o regime do Código do Procedimento Administrativo, conforme o disposto no artigo 201.º desse Código; -----

----- S) Conforme estudo aprovado por esta Comunidade Intermunicipal, para os efeitos do cálculo do valor das compensações a atribuir aos operadores pelo cumprimento da obrigação tarifária imposta ao abrigo do PART 2024 no âmbito dos contratos de serviço público a celebrar, foram considerados: -----

----- i) O resultado registado na execução do PART 2023; -----

----- ii) A receita tarifária estimada a obter pelo operador para o ano de 2024 com a venda de títulos de transporte ocasional e de passes mensais, que legitimam o acesso às linhas que tenham a sua origem e/ou destino no território abrangido pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, no cenário de não haver continuação em 2024 da implementação das ações de redução tarifária estabelecidas em 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023; -----

----- iii) A taxa de atualização tarifária fixada para o ano de 2024; e -----

----- iv) O efeito positivo que a continuação da implementação das tais ações de redução tarifária gerará sobre a procura do serviço explorado atualmente pelo operador; -----

----- T) O estudo referido no Considerando anterior desenvolve e fundamenta quais os títulos de transporte sujeitos a descontos e qual a percentagem a aplicar em cada um deles; -----

----- U) Entretanto, o n.º 2 do artigo 169.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2024, estabeleceu o não aumento do preço de venda ao público dos passes mensais referidos na alínea b) do n.º 1 da Cláusula 4.ª da minuta do contrato e dos bilhetes de assinatura dos estudantes, o que veio a ser deliberado pelo Conselho Intermunicipal em 12 de janeiro de 2024; -----

----- V) Em 5 de janeiro de 2024 foi publicada a Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro, que, na sequência do disposto no artigo 171.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2024 (que prevê a transferência de verba até ao montante de 126 000 000 euros para assegurar a gratuidade dos passes para utilização do transporte público dos jovens estudantes até aos 23 anos), foram definidas as condições de atribuição dos passes gratuitos para jovens estudantes, nas modalidades sub 18+TP e estudante sub23+TP, designados “passes gratuitos para jovens estudantes”, bem como os procedimentos relativos à sua operacionalização e compensação; -----

----- W) O Decreto-Lei n.º 21/2024, de 19 de março, veio estabelecer o regime jurídico do Programa de Incentivo ao Transporte Público Coletivo de Passageiros (Incentiva+TP), o qual substitui o Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos coletivos de

passageiros e o Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (ProTransp); -----

---- X) O Incentiva +TP, destinando-se a financiar as competências das autoridades de transportes e as obrigações de serviço público dos operadores, serve ainda para financiar medidas de promoção do transporte coletivo, as quais se encontram, a título não exaustivo, listadas no n.º 1 do artigo 3.º; -----

---- Y) Em geral, o Incentiva +TP abrange uma pluralidade de finalidades objeto de financiamento bastante mais ampla do que estava previsto no Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, que criou o PART, permitindo a sua mobilização para, designadamente, investimento em sistema de bilhética, em sistemas de informação ao público, gestão e monitorização da oferta, melhoria das condições das paragens e interfaces e construção de faixas bus, apoio à contratualização de serviços que visem a promoção dos transportes públicos e serviços essenciais nos âmbito das competências das autoridades de transportes; -----

---- Z) A definição e a concretização das medidas de promoção do transporte público são, nos termos do mesmo diploma legal, da competência das respetivas autoridades de transportes, cabendo a cada uma identificar as medidas mais eficazes para aumentar a procura de transporte público e assegurar a sustentabilidade das operações que estão a seu cargo; -----

---- AA) A maior diversidade de finalidades que podem ser financiadas pelo Incentiva+TP, comparativamente com os programas que este substitui, por um lado, e, por outro lado, a gratuidade imposta na Portaria n.º 7-A/20204 dos passes para jovens estudantes até aos 23 anos, aconselha a que as verbas do Incentiva+TP sejam deslocadas da redução tarifária dos títulos que já têm a gratuidade assegurada pela Portaria n.º 7-A/2024, de forma a que as medidas de promoção do transporte público a dotar sejam as mais eficazes e eficientes possível, evitando-se redundâncias que não acrescentam valor em face das finalidades visadas, canalizando-se os valores alocados à redução tarifária nos títulos cuja gratuidade já está garantida para outras necessidades, designadamente, investimento em sistema de bilhética, em sistemas de informação ao público, gestão e monitorização da oferta, melhoria das condições das paragens e interfaces e construção de faixas bus, apoio à contratualização de serviços que visem a promoção dos transportes públicos e serviços essenciais no âmbito das competências da autoridade de transportes; -----

---- BB) Em face das medidas normativas entretanto conhecidas, o princípio da prossecução do interesse público, na vertente de eficiência da ação pública, justifica assim a alteração das ações de redução tarifária aprovadas na deliberação deste Conselho Intermunicipal de 05 de dezembro de 2023, alteração essa que foi deliberada por este Conselho Intermunicipal em 08 de abril de 2024, excluindo-se do desconto de 35% (trinta e cinco por cento) a aplicar a todos os utilizadores na aquisição de passe(s) mensal(is) existente(s) no sistema de transporte público operado pela



CIM Viseu Dão Lafões, para além dos bilhetes de assinatura dos estudantes ao abrigo do regime do transporte escolar, o passe gratuito para jovens estudantes adquirido por crianças e jovens dos 4 aos 18 anos, inclusive, e estudantes até aos 23 anos, inclusive, beneficiários de passes gratuitos para jovens estudantes no âmbito da Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro; -----

---- CC) A consequente adaptação das minutas dos contratos a celebrar com os operadores na sequência desta alteração foi relegada para momento posterior; -----

---- DD) Acresce que o não aumento do preço de venda ao público dos passes mensais referidos na alínea b) do n.º 1 da Cláusula 4.ª e dos bilhetes de assinatura dos estudantes na sequência da Lei que aprovou o Orçamento do Estado para 2024 conforme referido no Considerando U obriga a regular a atribuição ao Operador de uma compensação por esse facto, correspondente ao produto de 6,43% pela receita tarifária efetivamente verificada entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024 decorrente da venda de passes mensais, conforme documento complementar ao estudo sobre os descontos PART para 2024, que ficou anexo à presente deliberação; -----

---- EE) Os operadores foram notificados da minuta do contrato aprovado nos termos do Considerando anterior, tendo a empresa Marques, Lda., apresentado pronúncia em sede de audiência previa no dia 27.12.2023, na qual transmitiu que as alterações legislativas no âmbito da gratuitidade dos títulos 4\_18@escola.tp e sub23@superior.tp vêm alterar drasticamente a composição da receita do operador (que diminui drasticamente) e um aumento das receitas de “bilhética”, designadamente os títulos de assinatura mensal, tendo indicado que a Cláusula 8.ª da minuta do contrato deve ser eliminada; -----

---- FF) A este respeito e analisada a pronúncia, deve ter-se presente o disposto na Portaria n.º 7-A/2024, acima referida, a qual vem justamente, entre outros aspetos, regular os termos de atribuição aos operadores de compensação pela gratuitidade dos passes para utilização do transporte público dos jovens estudantes até aos 23 anos, a qual é assumida pelo Estado, ainda que o pagamento aos operadores seja intermediado por esta Comunidade Intermunicipal enquanto entidade competente para a implementação dos passes gratuitos para os jovens estudantes na respetiva área geográfica (e não enquanto autoridade de transportes); -----

---- GG) Assim se vê, portanto, que a redução das receitas que o operador Marques, Lda., invocou na sua pronúncia, apresentada antes da publicação da referida Portaria n.º 7-A/2024, se encontra acautelada por esta Portaria que regula a compensação aos operadores a esse respeito; -----

---- HH) Quanto ao pedido genérico de eliminação da cláusula 8.ª, para além de não dever ser atendido por, como demonstrado, a preocupação do operador estar já assegurado pelo mecanismo de compensação estadual, não se vê, além do mais, fundamento para a sua eliminação, uma vez que ali se prevê um mecanismo de acerto destinado a prevenir situações de sobrecompensação e de subcompensação; -----



----- II) Não obstante, a minuta de contrato deve ser alterada, seja para atualizá-la em face da alteração dos descontos entretanto deliberada por esta Comunidade Intermunicipal, em face da alteração do enquadramento normativo vigente e da previsão da compensação pela não atualização do preço dos passes; -----

----- JJ) Por fim, torna-se necessário proceder ao reforço do cabimento e compromisso no montante de 36 471,08 €, com IVA incluído à taxa legal em vigor, para o ano de 2024, a satisfazer na rubrica orçamental 04 08 02 “Transferências Correntes”, Ação 3/1, na GOP “Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART)”, da “Unidade de Mobilidade e Transportes”. -----

----- Colocada a proposta a votação, nos termos do n.º 2 do art.º 105.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 236.428 eleitores: 1) Alterar a minuta do contrato a celebrar com o operador Marques, Lda., pelo cumprimento das obrigações de serviço público relativas à implementação das ações de redução tarifária para 2024, ao abrigo do Incentiva +TP, nos termos previstos na minuta constante do Anexo I; 2) Submeter, em simultâneo, à pronúncia do operador Marques, Lda., a minuta do contrato ora aprovada, anexa à presente informação, para nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação determinada no ponto anterior, se pronunciarem, querendo, sobre a mesma. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 6 do art.º 34.º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos. -----

----- Quanto ao **décimo primeiro ponto da ordem de trabalhos** – Análise, discussão e aprovação de minuta do contrato relativo à atribuição de compensação ao operador Transdev Interior, S.A., pelo cumprimento da obrigação de serviço público relativa à implementação das ações de redução tarifária ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária de 2024, recentemente substituído pelo Programa “Incentiva +TP” aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2024, de 19 de março, de acordo com a informação de serviço n.º 993/2024, de 19 de abril, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - o Senhor Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal, Vítor Figueiredo, enquadrou os presentes sobre o assunto em apreço, tendo elencado os considerados explanados na informação de serviço n.º 993/2024, a saber: -----

----- Considerando que: -----

----- A) No momento presente, uma parte do serviço público de transporte de passageiros rodoviário disponível no território abrangido pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões é assegurada pelos operadores Empresa Berrelhas de Camionagem, Lda., Marques, Lda., Transdev Interior, S. A. e União de Sátão & Aguiar da Beira, Lda., que são titulares de um título de concessão outorgado ao abrigo do então vigente Regulamento de Transportes em Automóveis (“RTA”), atualmente objeto de “manutenção transitória” através das autorizações emitidas pela

Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (doravante, “autorizações provisórias”); -----

---- B) Nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de passageiros (RJSPTP), aprovado por aquele diploma legal, a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões procedeu à prorrogação das autorizações provisórias que legitimam a realização dos serviços inerentes às linhas concessionadas atribuídas aos supracitados operadores; -----

---- C) Segundo o regime jurídico vigente, é obrigação dos operadores de serviço público – in casu, Empresa Berrelhas de Camionagem, Lda., Marques, Lda., Transdev Interior, S. A. e União de Sátão & Aguiar da Beira, Lda., enquanto titulares de uma autorização provisória atribuída ao abrigo do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho – a adoção do sistema tarifário fixado pelas autoridades de transporte, designadamente nos termos do artigo 40.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (doravante, “RJSPTP”, aprovado pela mencionada Lei n.º 52/2015, de 9 de junho) e do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes; -----

---- D) Como decorre do regime jurídico aplicável à exploração do serviço público de transporte de passageiros ao abrigo dos títulos de concessão atribuídos ao abrigo do RTA (objeto de manutenção através das autorizações provisórias), a receita tarifária pertence ao operador/concessionário, pelo que o sistema tarifário fixado pelas autoridades de transportes se traduz num elemento estrutural de exploração que afeta diretamente a rentabilidade e a sustentabilidade económico-financeira do serviço; -----


---- E) Quer o Regulamento (CE) n.º 1370/2007, quer o RJSPTP, consideram como uma «obrigação de serviço público» a imposição de um regime tarifário que os operadores não adotariam se tivessem em conta apenas os seus interesses económicos e, ao mesmo tempo, exigem que o valor de receita tarifária seja ponderado devidamente na justificação da necessidade de atribuição de uma compensação por obrigações de serviço público ao operador e no respetivo cálculo; -----

---- F) De acordo com o disposto no artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, a imposição da obrigação de serviço público que se traduz no estabelecimento de “tarifas máximas para o conjunto dos passageiros ou para determinadas categorias de passageiros” e a atribuição de uma compensação pelo cumprimento dessas obrigações tarifárias devem ser realizadas no âmbito de um contrato de serviço público ou, excecionalmente, mediante regras gerais; -----

---- G) Em 2019, nos termos do artigo 234.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, foi introduzido no ordenamento jurídico o “Programa de Apoio à Redução Tarifária”, que veio a ser regulamentado pelo Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro;-----



- H) O Programa de Apoio à Redução Tarifária é um programa político-legislativo que “tem por objetivo combater as externalidades negativas associadas à mobilidade, nomeadamente o congestionamento, a emissão de gases de efeito de estufa, a poluição atmosférica, o ruído, o consumo de energia e a exclusão social” e permite, entre outros, às autoridades de transportes, com o apoio financeiro do Fundo Ambiental, desenvolverem “ações que promovam a redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo, bem como o aumento da oferta de serviço e a expansão da rede”;
- I) Ao abrigo das soluções normativas suprarreferidas, e considerando o disposto nos contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados com os seus municípios associados, a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões emitiu o Regulamento n.º 368-A/2019, de 24 de abril (doravante, “Regulamento”), que estabelece as «Regras Gerais de Implementação das Ações de Redução Tarifária ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária 2019», o qual foi alterado supervenientemente pelo Regulamento n.º 648/2019, de 16 de agosto;
- J) Ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento n.º 368-A/2019, de 24 de abril, a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões celebrou com os operadores Empresa Berrelhas de Camionagem, Lda., Marques, Lda., Transdev Interior, S. A e União de Sátão & Aguiar da Beira, Lda., um contrato cujo objeto consiste no desenvolvimento do disposto nas «Regras Gerais» consagradas nesse regulamento, nos termos e para efeitos da parte final do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, relativo ao ano de 2019, o qual foi objeto de modificação objetiva, através da celebração entre as partes da “Adenda ao Acordo de implementação das ações de redução tarifária enquadradas no Programa de Apoio à Redução Tarifária”, na sequência da mencionada alteração do Regulamento n.º 368-A/2019, de 24 de abril, pelo Regulamento n.º 648/2019, de 16 de agosto;
- K) Foi publicado o Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, que revogou o Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos coletivos de passageiros;
- L) Foram, entretanto, celebrados contratos com os operadores supracitados, respeitantes à implementação das ações de redução tarifária enquadradas no Programa de Apoio à Redução Tarifária nos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023.
- M) São significativos os contributos das ações de redução tarifária implementadas ao abrigo do PART 2019, do PART 2020, do PART 2021, do PART 2022 e do PART 2023 para a política geral do transporte público de passageiros;
- N) Em 05 de dezembro de 2023, na sequência do conhecimento da Proposta de Lei n.º 109/XV/2.<sup>a</sup>, e prevendo-se que se manterá em vigor o Programa de Apoio à Redução Tarifária no ano de 2024 através do programa «Incentiva +TP», esta Comunidade Intermunicipal deliberou



aprovar os títulos de transporte sujeitos a descontos e a percentagem a aplicar em cada um deles, no ano de 2024, conforme estudo em anexo à mesma deliberação, sem prejuízo das alterações supervenientes que pudessem vir a justificar-se ao longo de 2024, e aprovou igualmente a minuta do contrato a celebrar com cada operador para a compensação pelas ações de redução tarifária aprovadas, com base em estudo anexo à mesma deliberação; -----

----- O) A Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões considera especialmente benéfica a continuação das ações de redução tarifária no ano 2024, sem prejuízo das alterações supervenientes que possam justificar-se ao longo da execução do PART 2024; -----

----- P) A imposição da obrigação tarifária e a atribuição de uma compensação pelo cumprimento dessa obrigação de serviço público devem ser realizadas no âmbito de um contrato de serviço público, de acordo com o disposto no artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007; -----

----- Q) As ações de redução tarifária a implementar ao abrigo do PART só podem ser alcançadas com a colaboração dos operadores que exploram o serviço público de transporte de passageiros na Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões; -----

----- R) Neste quadro, a contratação em causa traduz-se num contrato “cujo objeto abranja prestações que não estão nem sejam suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado”, sendo assim um caso de “contratação excluída” enquadrável no disposto do n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos – o que determina que o procedimento pré-contratual a adotar para esse efeito seguirá, não o regime de contratação pública previsto na Parte II do Código dos Contratos Públicos, mas o regime do Código do Procedimento Administrativo, conforme o disposto no artigo 201.º desse Código; -----

----- S) Conforme estudo aprovado por esta Comunidade Intermunicipal, para os efeitos do cálculo do valor das compensações a atribuir aos operadores pelo cumprimento da obrigação tarifária imposta ao abrigo do PART 2024 no âmbito dos contratos de serviço público a celebrar, foram considerados: -----

----- i) O resultado registado na execução do PART 2023; -----

----- ii) A receita tarifária estimada a obter pelo operador para o ano de 2024 com a venda de títulos de transporte ocasional e de passes mensais, que legitimam o acesso às linhas que tenham a sua origem e/ou destino no território abrangido pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, no cenário de não haver continuação em 2024 da implementação das ações de redução tarifária estabelecidas em 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023; -----

----- iii) A taxa de atualização tarifária fixada para o ano de 2024; e -----

----- iv) O efeito positivo que a continuação da implementação das tais ações de redução tarifária gerará sobre a procura do serviço explorado atualmente pelo operador; -----

----- T) O estudo referido no Considerando anterior desenvolve e fundamenta quais os títulos de transporte sujeitos a descontos e qual a percentagem a aplicar em cada um deles; -----



- U) Entretanto, o n.º 2 do artigo 169.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2024, estabeleceu o não aumento do preço de venda ao público dos passes mensais referidos na alínea b) do n.º 1 da Cláusula 4.ª da minuta do contrato e dos bilhetes de assinatura dos estudantes, o que veio a ser deliberado pelo Conselho Intermunicipal em 12 de janeiro de 2024; -----
- V) Em 5 de janeiro de 2024 foi publicada a Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro, que, na sequência do disposto no artigo 171.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2024 (que prevê a transferência de verba até ao montante de 126 000 000 euros para assegurar a gratuitidade dos passes para utilização do transporte público dos jovens estudantes até aos 23 anos), foram definidas as condições de atribuição dos passes gratuitos para jovens estudantes, nas modalidades sub 18+TP e estudante sub23+TP, designados “passes gratuitos para jovens estudantes”, bem como os procedimentos relativos à sua operacionalização e compensação; -----
- W) O Decreto-Lei n.º 21/2024, de 19 de março, veio estabelecer o regime jurídico do Programa de Incentivo ao Transporte Público Coletivo de Passageiros (Incentiva+TP), o qual substitui o Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos coletivos de passageiros e o Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (ProTransp); -----
- X) O Incentiva +TP, destinando-se a financiar as competências das autoridades de transportes e as obrigações de serviço público dos operadores, serve ainda para financiar medidas de promoção do transporte coletivo, as quais se encontram, a título não exaustivo, listadas no n.º 1 do artigo 3.º; -----
- Y) Em geral, o Incentiva +TP abrange uma pluralidade de finalidades objeto de financiamento bastante mais ampla do que estava previsto no Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, que criou o PART, permitindo a sua mobilização para, designadamente, investimento em sistema de bilhética, em sistemas de informação ao público, gestão e monitorização da oferta, melhoria das condições das paragens e interfaces e construção de faixas bus, apoio à contratualização de serviços que visem a promoção dos transportes públicos e serviços essenciais nos âmbito das competências das autoridades de transportes; -----
- Z) A definição e a concretização das medidas de promoção do transporte público são, nos termos do mesmo diploma legal, da competência das respetivas autoridades de transportes, cabendo a cada uma identificar as medidas mais eficazes para aumentar a procura de transporte público e assegurar a sustentabilidade das operações que estão a seu cargo; -----
- AA) A maior diversidade de finalidades que podem ser financiadas pelo Incentiva+TP, comparativamente com os programas que este substitui, por um lado, e, por outro lado, a gratuitidade imposta na Portaria n.º 7-A/20204 dos passes para jovens estudantes até aos 23 anos,

aconselha a que as verbas do Incentiva+TP sejam deslocadas da redução tarifária dos títulos que já têm a gratuidade assegurada pela Portaria n.º 7-A/2024, de forma a que as medidas de promoção do transporte público a adotar sejam as mais eficazes e eficientes, evitando-se redundâncias que não acrescentam valor em face das finalidades visadas, canalizando-se os valores alocados à redução tarifária nos títulos cuja gratuidade já está garantida para outras necessidades, designadamente, investimento em sistema de bilhética, em sistemas de informação ao público, gestão e monitorização da oferta, melhoria das condições das paragens e interfaces e construção de faixas bus, apoio à contratualização de serviços que visem a promoção dos transportes públicos e serviços essenciais no âmbito das competências da autoridade de transportes; -----

---- BB) Em face das medidas normativas entretanto conhecidas, o princípio da prossecução do interesse público, na vertente de eficiência da ação pública, justifica assim a alteração das ações de redução tarifária aprovadas na deliberação deste Conselho Intermunicipal de 05 de dezembro de 2023, alteração essa que foi deliberada por este Conselho Intermunicipal em 08 de abril de 2024, excluindo-se do desconto de 35% (trinta e cinco por cento) a aplicar a todos os utilizadores na aquisição de passe(s) mensal(is) existente(s) no sistema de transporte público operado pela CIM Viseu Dão Lafões, para além dos bilhetes de assinatura dos estudantes ao abrigo do regime do transporte escolar, o passe gratuito para jovens estudantes adquirido por crianças e jovens dos 4 aos 18 anos, inclusive, e estudantes até aos 23 anos, inclusive, beneficiários de passes gratuitos para jovens estudantes no âmbito da Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro; -----

---- CC) A consequente adaptação das minutas dos contratos a celebrar com os operadores na sequência desta alteração foi relegada para momento posterior; -----

---- DD) Acresce que o não aumento do preço de venda ao público dos passes mensais referidos na alínea b) do n.º 1 da Cláusula 4.ª e dos bilhetes de assinatura dos estudantes na sequência da Lei que aprovou o Orçamento do Estado para 2024 conforme referido no Considerando U obriga a regular a atribuição ao Operador de uma compensação por esse facto, correspondente ao produto de 6,43% pela receita tarifária efetivamente verificada entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024 decorrente da venda de passes mensais, conforme documento complementar ao estudo sobre os descontos PART 2024, que ficou em anexo à presente deliberação; -----

EE) Os operadores foram notificados da minuta do contrato aprovado nos termos do Considerando anterior, tendo a empresa Transdev Interior, S. A., apresentado pronúncia em sede de audiência previa no dia 03.01.2024, na qual transmitiu “os pressupostos de receita que estão refletidos na minuta que nos endereçaram devido à publicação do Orçamento de Estado, mais precisamente no que se refere à receita dos passes 4-18 e Sub\_23, agradecemos que a mesma seja retificada em conformidade”; -----



----- FF) Muito embora o texto não seja totalmente inteligível, entende-se que o operador estará a indicar que, em face das alterações legislativas no âmbito da gratuitidade dos títulos 4\_18@escola.tp e sub23@superior.tp, as receitas do operador diminuem, solicitando a sua retificação; -----

----- GG) A este respeito e analisada a pronúncia, deve ter-se presente o disposto na Portaria n.º 7-A/2024, acima referida, a qual vem justamente, entre outros aspetos, regular os termos de atribuição aos operadores de compensação pela gratuitidade dos passes para utilização do transporte público dos jovens estudantes até aos 23 anos, a qual é assumida pelo Estado, ainda que o pagamento aos operadores seja intermediado por esta Comunidade Intermunicipal enquanto entidade competente para a implementação dos passes gratuitos para os jovens estudantes na respetiva área geográfica (e não enquanto autoridade de transportes); -----

----- HH) Assim se vê, portanto, que a redução das receitas que o operador, invocou na sua pronúncia, apresentada antes da publicação da referida Portaria n.º 7-A/2024, se encontra acautelada por esta Portaria que regula a compensação aos operadores a esse respeito; -----

----- II) Não obstante, a minuta de contrato deve ser alterada, seja para atualizá-la em face da alteração dos descontos entretanto deliberada por esta Comunidade Intermunicipal, em face da alteração do enquadramento normativo vigente e da previsão da compensação pela não atualização do preço dos passes; -----

----- JJ) Por fim, torna-se necessário proceder ao reforço do cabimento e compromisso no montante de 116.460,92 €, com IVA incluído à taxa legal em vigor, para o ano de 2024, a satisfazer na rubrica orçamental 04 08 02 “Transferências Correntes”, Ação 3/1, na GOP “Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART)”, da “Unidade de Mobilidade e Transportes”.-

----- Colocada a proposta a votação, nos termos do n.º 2 do art.º 105º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 236.428 eleitores: 1) Alterar a minuta do contrato a celebrar com o operador Transdev Interior, S.A., pelo cumprimento das obrigações de serviço público relativas à implementação das ações de redução tarifária ao abrigo do Incentiva+TP, nos termos previstos na minuta constante do Anexo I; 2) Submeter, em simultâneo, à pronúncia do operador Transdev Interior, S.A., a minuta do contrato ora aprovada, anexa à presente informação, para nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação determinada no ponto anterior, se pronunciarem, querendo, sobre a mesma. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 6 do art.º 34º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos. -----

----- Quanto ao **décimo segundo ponto da ordem de trabalhos** - Análise, discussão e aprovação de minuta do contrato relativo à atribuição de compensação ao operador União de Sátão & Aguiar da Beira, Lda., pelo cumprimento da obrigação de serviço público relativa à implementação das

ações de redução tarifária ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária de 2024, recentemente substituído pelo Programa “Incentiva +TP” aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2024, de 19 de março, de acordo com a informação de serviço n.º 994/2024, de 19 de abril, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - o Senhor Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal, Vítor Figueiredo, enquadró os presentes sobre o assunto em apreço, tendo elencado os considerados explanados na informação de serviço n.º 994/2024, a saber: -----

----- Considerando que: -----

----- A) No momento presente, uma parte do serviço público de transporte de passageiros rodoviário disponível no território abrangido pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões é assegurada pelos operadores Empresa Berrelhas de Camionagem, Lda., Marques, Lda., Transdev Interior, S. A. e União de Sátão & Aguiar da Beira, Lda., que são titulares de um título de concessão outorgado ao abrigo do então vigente Regulamento de Transportes em Automóveis (“RTA”), atualmente objeto de “manutenção transitória” através das autorizações emitidas pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (doravante, “autorizações provisórias”); -----

----- B) Nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de passageiros (RJSPTP), aprovado por aquele diploma legal, a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões procedeu à prorrogação das autorizações provisórias que legitimam a realização dos serviços inerentes às linhas concessionadas atribuídas aos supracitados operadores; -----

----- C) Segundo o regime jurídico vigente, é obrigação dos operadores de serviço público – in casu, Empresa Berrelhas de Camionagem, Lda., Marques, Lda., Transdev Interior, S. A. e União de Sátão & Aguiar da Beira, Lda., enquanto titulares de uma autorização provisória atribuída ao abrigo do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho – a adoção do sistema tarifário fixado pelas autoridades de transporte, designadamente nos termos do artigo 40.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (doravante, “RJSPTP”, aprovado pela mencionada Lei n.º 52/2015, de 9 de junho) e do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes; -----

----- D) Como decorre do regime jurídico aplicável à exploração do serviço público de transporte de passageiros ao abrigo dos títulos de concessão atribuídos ao abrigo do RTA (objeto de manutenção através das autorizações provisórias), a receita tarifária pertence ao operador/concessionário, pelo que o sistema tarifário fixado pelas autoridades de transportes se traduz num elemento estrutural de exploração que afeta diretamente a rentabilidade e a sustentabilidade económico-financeira do serviço; -----

----- E) Quer o Regulamento (CE) n.º 1370/2007, quer o RJSPTP, consideram como uma «obrigação de serviço público» a imposição de um regime tarifário que os operadores não



adotariam se tivessem em conta apenas os seus interesses económicos e, ao mesmo tempo, exigem que o valor de receita tarifária seja ponderado devidamente na justificação da necessidade de atribuição de uma compensação por obrigações de serviço público ao operador e no respetivo cálculo; -----

----- F) De acordo com o disposto no artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, a imposição da obrigação de serviço público que se traduz no estabelecimento de “tarifas máximas para o conjunto dos passageiros ou para determinadas categorias de passageiros” e a atribuição de uma compensação pelo cumprimento dessas obrigações tarifárias devem ser realizadas no âmbito de um contrato de serviço público ou, excepcionalmente, mediante regras gerais; -----

----- G) Em 2019, nos termos do artigo 234.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, foi introduzido no ordenamento jurídico o “Programa de Apoio à Redução Tarifária”, que veio a ser regulamentado pelo Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro; -----

----- H) O Programa de Apoio à Redução Tarifária é um programa político-legislativo que “tem por objetivo combater as externalidades negativas associadas à mobilidade, nomeadamente o congestionamento, a emissão de gases de efeito de estufa, a poluição atmosférica, o ruído, o consumo de energia e a exclusão social” e permite, entre outros, às autoridades de transportes, com o apoio financeiro do Fundo Ambiental, desenvolverem “ações que promovam a redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo, bem como o aumento da oferta de serviço e a expansão da rede”; -----

----- I) Ao abrigo das soluções normativas suprarreferidas, e considerando o disposto nos contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados com os seus municípios associados, a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões emitiu o Regulamento n.º 368-A/2019, de 24 de abril (doravante, “Regulamento”), que estabelece as «Regras Gerais de Implementação das Ações de Redução Tarifária ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária 2019», o qual foi alterado supervenientemente pelo Regulamento n.º 648/2019, de 16 de agosto; -----

----- J) Ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento n.º 368-A/2019, de 24 de abril, a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões celebrou com os operadores Empresa Berrelhas de Camionagem, Lda., Marques, Lda., Transdev Interior, S. A e União de Sátão & Aguiar da Beira, Lda., um contrato cujo objeto consiste no desenvolvimento do disposto nas «Regras Gerais» consagradas nesse regulamento, nos termos e para efeitos da parte final do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, relativo ao ano de 2019, o qual foi objeto de modificação objetiva, através da celebração entre as partes da “Adenda ao Acordo de implementação das ações de redução tarifária enquadradas no Programa de Apoio à Redução Tarifária”, na sequência da mencionada alteração do Regulamento n.º 368-A/2019, de 24 de abril, pelo Regulamento n.º 648/2019, de 16 de agosto; -----



- K) Foi publicado o Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, que revogou o Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos coletivos de passageiros; -----
- L) Foram, entretanto, celebrados contratos com os operadores supracitados, respeitantes à implementação das ações de redução tarifária enquadradas no Programa de Apoio à Redução Tarifária nos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023. -----
- M) São significativos os contributos das ações de redução tarifária implementadas ao abrigo do PART 2019, do PART 2020, do PART 2021, do PART 2022 e do PART 2023 para a política geral do transporte público de passageiros; -----
- N) Em 05 de dezembro de 2023, na sequência do conhecimento da Proposta de Lei n.º 109/XV/2.<sup>a</sup>, e prevendo-se que se manterá em vigor o Programa de Apoio à Redução Tarifária no ano de 2024 através do programa «Incentiva +TP», esta Comunidade Intermunicipal deliberou aprovar os títulos de transporte sujeitos a descontos e a percentagem a aplicar em cada um deles, no ano de 2024, conforme estudo em anexo à mesma deliberação, sem prejuízo das alterações supervenientes que pudessem vir a justificar-se ao longo de 2024, e aprovou igualmente a minuta do contrato a celebrar com cada operador para a compensação pelas ações de redução tarifária aprovadas, com base em estudo anexo à mesma deliberação; -----
- O) A Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões considera especialmente benéfica a continuação das ações de redução tarifária no ano 2024, sem prejuízo das alterações supervenientes que possam justificar-se ao longo da execução do PART 2024; -----
- P) A imposição da obrigação tarifária e a atribuição de uma compensação pelo cumprimento dessa obrigação de serviço público devem ser realizadas no âmbito de um contrato de serviço público, de acordo com o disposto no artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007; -----
- Q) As ações de redução tarifária a implementar ao abrigo do PART só podem ser alcançadas com a colaboração dos operadores que exploram o serviço público de transporte de passageiros na Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões; -----
- R) Neste quadro, a contratação em causa traduz-se num contrato “cujo objeto abranja prestações que não estão nem sejam suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado”, sendo assim um caso de “contratação excluída” enquadrável no disposto do n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos – o que determina que o procedimento pré-contratual a adotar para esse efeito seguirá, não o regime de contratação pública previsto na Parte II do Código dos Contratos Públicos, mas o regime do Código do Procedimento Administrativo, conforme o disposto no artigo 201.º desse Código; -----
- S) Conforme estudo aprovado por esta Comunidade Intermunicipal, para os efeitos do cálculo do valor das compensações a atribuir aos operadores pelo cumprimento da obrigação



tarifária imposta ao abrigo do PART 2024 no âmbito dos contratos de serviço público a celebrar, foram considerados:-----

----- i) O resultado registado na execução do PART 2023; -----

----- ii) A receita tarifária estimada a obter pelo operador para o ano de 2024 com a venda de títulos de transporte ocasional e de passes mensais, que legitimam o acesso às linhas que tenham a sua origem e/ou destino no território abrangido pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, no cenário de não haver continuação em 2024 da implementação das ações de redução tarifária estabelecidas em 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023; -----

----- iii) A taxa de atualização tarifária fixada para o ano de 2024; e -----

----- iv) O efeito positivo que a continuação da implementação das tais ações de redução tarifária gerará sobre a procura do serviço explorado atualmente pelo operador; -----

----- T) O estudo referido no Considerando anterior desenvolve e fundamenta quais os títulos de transporte sujeitos a descontos e qual a percentagem a aplicar em cada um deles; -----

----- U) Entretanto, o n.º 2 do artigo 169.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2024, estabeleceu o não aumento do preço de venda ao público dos passes mensais referidos na alínea b) do n.º 1 da Cláusula 4.ª da minuta do contrato e dos bilhetes de assinatura dos estudantes, o que veio a ser deliberado pelo Conselho Intermunicipal em 12 de janeiro de 2024; -----

----- V) Em 5 de janeiro de 2024 foi publicada a Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro, que, na sequência do disposto no artigo 171.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2024 (que prevê a transferência de verba até ao montante de 126 000 000 euros para assegurar a gratuitidade dos passes para utilização do transporte público dos jovens estudantes até aos 23 anos), foram definidas as condições de atribuição dos passes gratuitos para jovens estudantes, nas modalidades sub 18+TP e estudante sub23+TP, designados “passes gratuitos para jovens estudantes”, bem como os procedimentos relativos à sua operacionalização e compensação; -----

----- W) O Decreto-Lei n.º 21/2024, de 19 de março, veio estabelecer o regime jurídico do Programa de Incentivo ao Transporte Público Coletivo de Passageiros (Incentiva+TP), o qual substitui o Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos coletivos de passageiros e o Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (ProTransp); -----

----- X) O Incentiva +TP, destinando-se a financiar as competências das autoridades de transportes e as obrigações de serviço público dos operadores, serve ainda para financiar medidas de promoção do transporte coletivo, as quais se encontram, a título não exaustivo, listadas no n.º 1 do artigo 3.º; -----



- Y) Em geral, o Incentiva +TP abrange uma pluralidade de finalidades objeto de financiamento bastante mais ampla do que estava previsto no Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, que criou o PART, permitindo a sua mobilização para, designadamente, investimento em sistema de bilhética, em sistemas de informação ao público, gestão e monitorização da oferta, melhoria das condições das paragens e interfaces e construção de faixas bus, apoio à contratualização de serviços que visem a promoção dos transportes públicos e serviços essenciais nos âmbito das competências das autoridades de transportes; -----
- Z) A definição e a concretização das medidas de promoção do transporte público são, nos termos do mesmo diploma legal, da competência das respetivas autoridades de transportes, cabendo a cada uma identificar as medidas mais eficazes para aumentar a procura de transporte público e assegurar a sustentabilidade das operações que estão a seu cargo; -----
- AA) A maior diversidade de finalidades que podem ser financiadas pelo Incentiva+TP, comparativamente com os programas que este substitui, por um lado, e, por outro lado, a gratuitidade imposta na Portaria n.º 7-A/20204 dos passes para jovens estudantes até aos 23 anos, aconselha a que as verbas do Incentiva+TP sejam deslocadas da redução tarifária dos títulos que já têm a gratuitidade assegurada pela Portaria n.º 7-A/2024, de forma a que as medidas de promoção do transporte público a adotar sejam as mais eficazes e eficientes possível, evitando-se redundâncias que não acrescentam valor em face das finalidades visadas, canalizando-se os valores alocados à redução tarifária nos títulos cuja gratuitidade já está garantida para outras necessidades, designadamente, investimento em sistema de bilhética, em sistemas de informação ao público, gestão e monitorização da oferta, melhoria das condições das paragens e interfaces e construção de faixas bus, apoio à contratualização de serviços que visem a promoção dos transportes públicos e serviços essenciais no âmbito das competências da autoridade de transportes; -----
- BB) Em face das medidas normativas entretanto conhecidas, o princípio da prossecução do interesse público, na vertente de eficiência da ação pública, justifica assim a alteração das ações de redução tarifária aprovadas na deliberação deste Conselho Intermunicipal de 05 de dezembro de 2023, alteração essa que foi deliberada por este Conselho Intermunicipal em 08 de abril de 2024, excluindo-se do desconto de 35% (trinta e cinco por cento) a aplicar a todos os utilizadores na aquisição de passe(s) mensal(is) existente(s) no sistema de transporte público operado pela CIM Viseu Dão Lafões, para além dos bilhetes de assinatura dos estudantes ao abrigo do regime do transporte escolar, o passe gratuito para jovens estudantes adquirido por crianças e jovens dos 4 aos 18 anos, inclusive, e estudantes até aos 23 anos, inclusive, beneficiários de passes gratuitos para jovens estudantes no âmbito da Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro; -----
- CC) A conseqüente adaptação das minutas dos contratos a celebrar com os operadores na sequência desta alteração foi relegada para momento posterior; -----



----- DD) Acresce que o não aumento do preço de venda ao público dos passes mensais referidos na alínea b) do n.º 1 da Cláusula 4.ª e dos bilhetes de assinatura dos estudantes na sequência da Lei que aprovou o Orçamento do Estado para 2024 conforme referido no Considerando U obriga a regular a atribuição ao Operador de uma compensação por esse facto, correspondente ao produto de 6,43% pela receita tarifária efetivamente verificada entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024 decorrente da venda de passes mensais, conforme documento complementar ao estudo sobre os descontos PART para 2024, que ficou anexo à presente deliberação; -----

----- EE) Os operadores foram notificados da minuta do contrato aprovado nos termos do Considerando anterior, tendo a empresa União do Sátão Aguiar da Beira, S.A., apresentado pronúncia em sede de audiência previa no dia 29.12.2024, na qual transmitiu que “atendendo às alterações legislativas entretanto verificadas, particularmente à publicação do Dec Lei 125/2023, o qual vai, seguramente, introduzir alterações ao contrato em análise ficamos a aguardar o envio deste já em conformidade com esta legislação”; -----

----- FF) Não se vislumbra, no entanto, que o referido Decreto-Lei n.º 125/2023 implique alterações à minuta do contrato em causa, não sendo as respetivas estipulações afetadas pelas disposições daquele diploma legal; -----

----- GG) Não obstante, a minuta de contrato deve ser alterada, seja para atualizá-la em face da alteração dos descontos entretanto deliberada por esta Comunidade Intermunicipal, em face da alteração do enquadramento normativo vigente e da previsão da compensação pela não atualização do preço dos passes; -----

----- HH) Por fim, torna-se necessário proceder ao reforço do cabimento e compromisso no montante de 29.893,85 €, com IVA incluído à taxa legal em vigor, para o ano de 2024, a satisfazer na rubrica orçamental 04 08 02 “Transferências Correntes”, Ação 3/1, na GOP “Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART)”, da “Unidade de Mobilidade e Transportes”. -----

----- Colocada a proposta a votação, nos termos do n.º 2 do art.º 105º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 236.428 eleitores: 1) Alterar a minuta do contrato a celebrar com o operador União de Sátão & Aguiar da Beira, Lda., pelo cumprimento das obrigações de serviço público relativas à implementação das ações de redução tarifária em 2024 ao abrigo do Incentiva+TP, nos termos previstos na minuta constante do Anexo I; 2) Submeter, em simultâneo, à pronúncia do operador União do Sátão Aguiar da Beira, Lda., a minuta do contrato ora aprovada, anexa à presente informação, para nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação determinada no ponto anterior, se pronunciarem, querendo, sobre a mesma. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 6 do art.º 34º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos. -----



----- Quanto ao **décimo terceiro ponto da ordem de trabalhos** - Análise, discussão e votação da alteração orçamental n.º 5, para o exercício económico de 2024, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 90º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - o Senhor Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal, Vítor Figueiredo, apoiado na proposta de alteração orçamental, informou os presentes sobre o assunto em apreço. -----

----- Colocada a proposta a votação, nos termos do n.º 2 do art.º 105º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 236.428 eleitores, aprovar a alteração orçamental n.º 5, para o exercício económico de 2024. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 6 do art.º 34º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos. -----

----- Quanto ao **décimo quarto ponto da ordem de trabalhos** - Análise, discussão e votação do relatório final e aprovação da minuta de contrato relativo ao procedimento concursal para a celebração de “Acordo-Quadro para fornecimento de carregadores elétricos nos modelos de aquisição e exploração partilhada” (AQ\_CLPQI\_04/2023), de acordo com a informação de serviço n.º 937/2024, de 16 de abril, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - o Senhor Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal, Vítor Figueiredo, apoiado na informação de serviço, informou os presentes sobre o assunto em apreço. -----

----- Colocada a proposta a votação, nos termos do n.º 2 do art.º 105º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 236.428 eleitores, aprovar o relatório final relativo ao procedimento concursal para a celebração de “Acordo-Quadro para fornecimento de carregadores elétricos nos modelos de aquisição e exploração partilhada” (AQ\_CLPQI\_04/2023), bem como a respetiva minuta de contrato.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 6 do art.º 34º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos. -----

----- Quanto ao **décimo quinto ponto da ordem de trabalhos** - Análise, discussão e votação do relatório final e aprovação da minuta de contrato relativo ao procedimento concursal para a “Aquisição de produtos hortofrutícolas em Modo de Produção Biológico para a dinamização da refeição Piloto (Bio), no âmbito do Projeto Cantinas Verdes e Circulares e do Programa Intermunicipal de Promoção do Sucesso Educativo” (CP\_07/2024), de acordo com a informação de serviço n.º 875/2024, de 15 de abril, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - o Senhor Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal, Vítor Figueiredo, apoiado na informação de serviço, enquadrando os presentes sobre o assunto em apreço. -----

----- Colocada a proposta a votação, nos termos do n.º 2 do art.º 105º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 236.428 eleitores, aprovar o relatório final relativo ao procedimento concursal para a “Aquisição de produtos hortofrutícolas em Modo de Produção Biológico para a dinamização da refeição Piloto (Bio), no âmbito do Projeto Cantinas



Verdes e Circulares e do Programa Intermunicipal de Promoção do Sucesso Educativo” (CP\_07/2024), ao concorrente Pomar da Presa, Lda., pelo valor de 24.983,06€ (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e três euros e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, bem como a respetiva minuta de contrato.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do nº 6 do art.º 34º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos.-----

----- Quanto ao **décimo sexto ponto da ordem de trabalhos** - Análise, discussão e votação do projeto de decisão e aprovação da minuta de contrato relativo ao procedimento concursal para a “Aquisição de serviços para implementação da estratégia de comunicação e divulgação do projeto An-Gel SUDOE” (AD\_10/2024), de acordo com a informação de serviço n.º 938/2024, de 16 de abril, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - o Senhor Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal, Vítor Figueiredo, apoiado na informação de serviço, enquadrou os presentes sobre o assunto em apreço.-----

----- Colocada a proposta a votação, nos termos do nº 2 do art.º 105º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 236.428 eleitores, aprovar o projeto de decisão relativo ao procedimento concursal para a “Aquisição de serviços para implementação da estratégia de comunicação e divulgação do projeto An-Gel SUDOE” (AD\_10/2024), ao concorrente Desarrollo de Estrategias Exteriores (DEX), pelo valor de 15.000,00€ (quinze mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, bem como a respetiva minuta de contrato.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do nº 6 do art.º 34º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos.-----

----- Quanto ao **décimo sétimo ponto da ordem de trabalhos** - Análise, discussão e votação do projeto de decisão e aprovação da minuta de contrato relativo ao procedimento concursal para a “Aquisição de serviços de elaboração de processos de Representação Gráfica Georreferenciada, no âmbito do projeto de Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificado na região Viseu Dão Lafões - BUPi”, referente ao Lote 1 (Aguiar da Beira) do procedimento concursal CPI\_08/202” (AD\_11/2024), de acordo com a informação de serviço n.º 945/2024, de 17 de abril, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - o Senhor Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal, Vítor Figueiredo, apoiado na informação de serviço, enquadrou os presentes sobre o assunto em apreço.-----

----- Colocada a proposta a votação, nos termos do nº 2 do art.º 105º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 236.428 eleitores, aprovar o projeto de decisão relativo ao procedimento concursal para a “Aquisição de serviços de elaboração de processos de Representação Gráfica Georreferenciada, no âmbito do projeto de Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificado na região Viseu Dão Lafões - BUPi”, referente ao Lote 1 (Aguiar da Beira) do procedimento concursal CPI\_08/202” (AD\_11/2024), à

concorrente Carla Sofia Marques Rodrigues, pelo valor de 31.200,00€ (trinta e um mil e duzentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, bem como a respetiva minuta de contrato.. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 6 do art.º 34º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos. -----

----- Quanto ao **décimo oitavo ponto da ordem de trabalhos** – Análise, discussão e votação do projeto de decisão e aprovação da minuta de contrato relativo ao procedimento concursal para a “Aquisição de serviços de elaboração de processos de Representação Gráfica Georreferenciada, no âmbito do projeto de Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificado na região Viseu Dão Lafões - BUPi”, referente ao Lote 4 (Castro Daire) do procedimento concursal CPI\_08/2023” (AD\_12/2024), nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - o Senhor Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal, Vítor Figueiredo, informou os presentes que se tratava de um projeto de não adjudicação e não de um projeto de decisão, pelo que a designação do ponto seria retificada na presente ata, passando a ser “Análise, discussão e votação do projeto de não adjudicação relativo ao procedimento concursal para a “Aquisição de serviços de elaboração de processos de Representação Gráfica Georreferenciada, no âmbito do projeto de Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificado na região Viseu Dão Lafões - BUPi”, referente ao Lote 4 (Castro Daire) do procedimento concursal CPI\_08/2023” (AD\_12/2024), de acordo com a informação de serviço n.º 943/2024, de 17 de abril, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”. -----

----- Posto isto, o Senhor Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal, Vítor Figueiredo, apoiado na proposta de não adjudicação, enquadrou os presentes sobre o assunto em apreço. -----

----- Colocada a proposta a votação, nos termos do n.º 2 do art.º 105º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 236.428 eleitores, aprovar o projeto de não adjudicação relativo ao procedimento concursal para a “Aquisição de serviços de elaboração de processos de Representação Gráfica Georreferenciada, no âmbito do projeto de Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificado na região Viseu Dão Lafões - BUPi”, referente ao Lote 4 (Castro Daire) do procedimento concursal CPI\_08/2023” (AD\_12/2024), em virtude de o mesmo ter ficado deserto, por não ter sido apresentada nenhuma proposta.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 6 do art.º 34º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos. -----

----- Quanto ao **décimo nono ponto da ordem de trabalhos** - Análise, discussão e votação do projeto de decisão e aprovação da minuta de contrato relativo ao procedimento concursal para a “Aquisição de serviços de elaboração de processos de Representação Gráfica Georreferenciada, no âmbito do projeto de Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificado na região Viseu Dão Lafões - BUPi”, referente ao Lote 5 (Castro Daire) do procedimento concursal CPI\_08/2023” (AD\_13/2024), de acordo com a informação de serviço n.º 952/2024, de 17 de



abril, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - o Senhor Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal, Vítor Figueiredo, apoiado na informação de serviço, enquadrou os presentes sobre o assunto em apreço. -----

----- Colocada a proposta a votação, nos termos do n.º 2 do art.º 105º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 236.428 eleitores, aprovar o projeto de decisão relativo ao procedimento concursal para a “Aquisição de serviços de elaboração de processos de Representação Gráfica Georreferenciada, no âmbito do projeto de Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificado na região Viseu Dão Lafões - BUPi”, referente ao Lote 5 (Castro Daire) do procedimento concursal CPI\_08/2023” (AD\_13/2024), ao concorrente Fábio David Pinto Figueiredo, pelo valor de 31.200,00€ (trinta e um mil e duzentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, bem como a respetiva minuta de contrato. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 6 do art.º 34º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos. -----

----- Quanto ao **vigésimo ponto da ordem de trabalhos** - Análise, discussão e votação do projeto de decisão e aprovação da minuta de contrato relativo ao procedimento concursal para a “Aquisição de serviços de elaboração de processos de Representação Gráfica Georreferenciada, no âmbito do projeto de Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificado na região Viseu Dão Lafões - BUPi”, referente ao Lote 10 (Nelas) do procedimento concursal CPI\_08/2023” (AD\_14/2024), de acordo com a informação de serviço n.º 947/2024, de 17 de abril, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - o Senhor Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal, Vítor Figueiredo, apoiado na informação de serviço, enquadrou os presentes sobre o assunto em apreço. -----

----- Colocada a proposta a votação, nos termos do n.º 2 do art.º 105º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 236.428 eleitores, aprovar o projeto de decisão relativo ao procedimento concursal para a “Aquisição de serviços de elaboração de processos de Representação Gráfica Georreferenciada, no âmbito do projeto de Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificado na região Viseu Dão Lafões - BUPi”, referente ao Lote 10 (Nelas) do procedimento concursal CPI\_08/2023” (AD\_14/2024), ao concorrente Pedro Miguel Pereira Marques, pelo valor de 31.200,00€ (trinta e um mil e duzentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, bem como a respetiva minuta de contrato. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 6 do art.º 34º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos. -----

----- Quanto ao **vigésimo primeiro ponto da ordem de trabalhos** - Análise, discussão e votação do projeto de decisão e aprovação da minuta de contrato relativo ao procedimento concursal para a “Aquisição de serviços de elaboração de processos de Representação Gráfica Georreferenciada, no âmbito do projeto de Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificado na

região Viseu Dão Lafões - BUPi”, referente ao Lote 14 (Santa Comba Dão) do procedimento concursal CPI\_08/2023” (AD\_15/2024), de acordo com a informação de serviço n.º 951/2024, de 17 de abril, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - o Senhor Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal, Vítor Figueiredo, apoiado na informação de serviço, enquadrou os presentes sobre o assunto em apreço. -----

----- Colocada a proposta a votação, nos termos do n.º 2 do art.º 105º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 236.428 eleitores, aprovar o projeto de decisão relativo ao procedimento concursal para a “Aquisição de serviços de elaboração de processos de Representação Gráfica Georreferenciada, no âmbito do projeto de Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificado na região Viseu Dão Lafões - BUPi”, referente ao Lote 14 (Santa Comba Dão) do procedimento concursal CPI\_08/2023” (AD\_15/2024), à concorrente Cláudia Isabel Fernandes de Sousa, pelo valor de 31.200,00€ (trinta e um mil e duzentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, bem como a respetiva minuta de contrato.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 6 do art.º 34º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos. -----

----- Quanto ao **vigésimo segundo ponto da ordem de trabalhos** - Análise, discussão e votação do projeto de decisão e aprovação da minuta de contrato relativo ao procedimento concursal para a “Aquisição de serviços de elaboração de processos de Representação Gráfica Georreferenciada, no âmbito do projeto de Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificado na região Viseu Dão Lafões - BUPi”, referente ao Lote 16 (São Pedro do Sul) do procedimento concursal CPI\_08/2023” (AD\_16/2024), de acordo com a informação de serviço n.º 946/2024, de 17 de abril, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - o Senhor Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal, Vítor Figueiredo, apoiado na informação de serviço, enquadrou os presentes sobre o assunto em apreço. -----

----- Colocada a proposta a votação, nos termos do n.º 2 do art.º 105º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 236.428 eleitores, aprovar o projeto de decisão relativo ao procedimento concursal para a “Aquisição de serviços de elaboração de processos de Representação Gráfica Georreferenciada, no âmbito do projeto de Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificado na região Viseu Dão Lafões - BUPi”, referente ao Lote 16 (São Pedro do Sul) do procedimento concursal CPI\_08/2023” (AD\_16/2024), ao concorrente Vítor Duarte Rodrigues de Almeida, pelo valor de 31.200,00€ (trinta e um mil e duzentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, bem como a respetiva minuta de contrato.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 6 do art.º 34º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos. -----



----- Quanto ao **vigésimo terceiro ponto da ordem de trabalhos** - Análise, discussão e votação do projeto de decisão e aprovação da minuta de contrato relativo ao procedimento concursal para a “Aquisição de serviços de elaboração de processos de Representação Gráfica Georreferenciada, no âmbito do projeto de Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificado na região Viseu Dão Lafões - BUPi”, referente ao Lote 17 (São Pedro do Sul) do procedimento concursal CPI\_08/2023” (AD\_17/2024), de acordo com a informação de serviço n.º 953/2024, de 17 de abril, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - o Senhor Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal, Vítor Figueiredo, apoiado na informação de serviço, enquadrou os presentes sobre o assunto em apreço. -----

----- Colocada a proposta a votação, nos termos do n.º 2 do art.º 105º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 236.428 eleitores, aprovar o projeto de decisão relativo ao procedimento concursal para a “Aquisição de serviços de elaboração de processos de Representação Gráfica Georreferenciada, no âmbito do projeto de Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificado na região Viseu Dão Lafões - BUPi”, referente ao Lote 17 (São Pedro do Sul) do procedimento concursal CPI\_08/2023” (AD\_17/2024), ao concorrente Paulo Rafael Carvalho dos Santos, pelo valor de 31.200,00€ (trinta e um mil e duzentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, bem como a respetiva minuta de contrato. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 6 do art.º 34º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos. -----

----- Quanto ao **vigésimo quarto ponto da ordem de trabalhos** - Análise, discussão e votação do projeto de decisão e aprovação da minuta de contrato relativo ao procedimento concursal para a “Aquisição de serviços de elaboração de processos de Representação Gráfica Georreferenciada, no âmbito do projeto de Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificado na região Viseu Dão Lafões - BUPi”, referente ao Lote 23 (Vila Nova de Paiva) do procedimento concursal CPI\_08/2023” (AD\_18/2024), de acordo com a informação de serviço n.º 944/2024, de 17 de abril, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - o Senhor Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal, Vítor Figueiredo, apoiado na informação de serviço, enquadrou os presentes sobre o assunto em apreço. -----

----- Colocada a proposta a votação, nos termos do n.º 2 do art.º 105º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 236.428 eleitores, aprovar o projeto de decisão relativo ao procedimento concursal para a “Aquisição de serviços de elaboração de processos de Representação Gráfica Georreferenciada, no âmbito do projeto de Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificado na região Viseu Dão Lafões - BUPi”, referente ao Lote 23 (Vila Nova de Paiva) do procedimento concursal CPI\_08/2023” (AD\_18/2024), ao

Handwritten signature and initials in blue ink, appearing to be 'Am...'

concorrente Miguel Marques Gonçalves, pelo valor de 31.200,00€ (trinta e um mil e duzentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, bem como a respetiva minuta de contrato.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 6 do art.º 34º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos. -----

----- Quanto ao **vigésimo quinto ponto da ordem de trabalhos** - Análise, discussão e votação da proposta de abertura de procedimento concursal para a “Aquisição de serviços de elaboração de processos de Representação Gráfica Georreferenciada, no âmbito do projeto de “Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificado na região Viseu Dão Lafões - BUPi”, referente ao Lote 15 (Santa Comba Dão) do procedimento concursal CPI\_08/2023”, de acordo com a informação de serviço n.º 865/2024, de 11 de abril, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - o Senhor Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal, Vítor Figueiredo, apoiado na informação de serviço, enquadrou os presentes sobre o assunto em apreço.-----

----- Colocada a proposta a votação, nos termos do n.º 2 do art.º 105º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 236.428 eleitores, aprovar a proposta de abertura de procedimento concursal para a “Aquisição de serviços de elaboração de processos de Representação Gráfica Georreferenciada, no âmbito do projeto de “Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificado na região Viseu Dão Lafões - BUPi”, referente ao Lote 15 (Santa Comba Dão) do procedimento concursal CPI\_08/2023”. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 6 do art.º 34º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos. -----

----- Quanto ao **vigésimo sexto ponto da ordem de trabalhos** – Análise, discussão e votação da proposta de abertura de procedimento concursal para a “Expansão do Sistema Público de Bicicletas Partilhadas ao município de Santa Comba Dão, no âmbito do Projeto Mobilidade Suave em Viseu Dão Lafões – Projeto Intermunicipal de Promoção da Mobilidade Urbana Multimodal Sustentável”, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao **vigésimo sétimo ponto da ordem de trabalhos** - Análise, discussão e votação da proposta de abertura de procedimento concursal para a “Aquisição de 47 bicicletas convencionais para expansão do Sistema Público de Bicicletas Partilhadas, no âmbito do Projeto Mobilidade Suave em Viseu Dão Lafões – Projeto Intermunicipal de Promoção da Mobilidade Urbana Multimodal Sustentável”, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Senhor Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal, Vítor Figueiredo, informou os presentes que as referidas aquisições tinham sido agrupadas num único procedimento, pelo que propôs que a designação do vigésimo sexto ponto da ordem de trabalhos fosse retificada na presente ata, passando a ser “Análise, discussão e votação da proposta de abertura de procedimento concursal para a “Expansão do Sistema Público de Bicicletas Partilhadas no âmbito do Projeto Mobilidade Suave em Viseu Dão Lafões – Projeto Intermunicipal de Promoção da Mobilidade Urbana Multimodal Sustentável”, nos termos da Lei



n.º 75/2013, de 12 de setembro”, e que o vigésimo sétimo ponto da ordem de trabalhos fosse retirado da ordem de trabalhos, tendo a referida proposta sido aceite por todos os presentes. -----

-----Posto isto, o Senhor Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal, Vítor Figueiredo, apoiado na informação de serviço n.º 997/2024, de 19 de abril, enquadrou os presentes sobre o assunto em apreço. -----

----- Colocada a proposta a votação, nos termos do nº 2 do art.º 105º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 236.428 eleitores, aprovar a proposta de abertura de procedimento concursal para a “Expansão do Sistema Público de Bicicletas Partilhadas no âmbito do Projeto Mobilidade Suave em Viseu Dão Lafões – Projeto Intermunicipal de Promoção da Mobilidade Urbana Multimodal Sustentável”. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do nº 6 do art.º 34º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos. -----

----- Quanto ao **vigésimo oitavo ponto da ordem de trabalhos** - Análise, discussão e votação da proposta de abertura de procedimento concursal para a “Aquisição de serviços de comunicações de dados móveis no âmbito do projeto “Sistema de Informação Cadastral Simplificado na região Viseu Dão Lafões – BUPi””, de acordo com a informação de serviço n.º 983/2024, de 18 de abril, nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro - o Senhor Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal, Vítor Figueiredo, apoiado na informação de serviço, enquadrou os presentes sobre o assunto em apreço. -----

----- Colocada a proposta a votação, nos termos do nº 2 do art.º 105º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 236.428 eleitores, aprovar a proposta de abertura de procedimento concursal para a “Aquisição de serviços de comunicações de dados móveis no âmbito do projeto “Sistema de Informação Cadastral Simplificado na região Viseu Dão Lafões – BUPi””. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do nº 6 do art.º 34º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos. -----

----- Quanto ao **vigésimo nono ponto da ordem de trabalhos** - Análise, discussão e votação da proposta de erros e omissões para a “Empreitada de adaptação e requalificação de edifícios, para funcionarem enquanto espaços de coworking” (CPub\_04/2023 - Lote 2), de acordo com a informação de serviço n.º 995/2024, de 19 de abril, nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro - o Senhor Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal, Vítor Figueiredo, apoiado na informação de serviço, enquadrou os presentes sobre o assunto em apreço. -----

----- Colocada a proposta a votação, nos termos do nº 2 do art.º 105º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 236.428 eleitores, aprovar a proposta de erros e omissões para a “Empreitada de adaptação e requalificação de edifícios, para funcionarem enquanto espaços de coworking” (CPub\_04/2023 - Lote 2).-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do nº 6 do art.º 34º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos. -----

----- Esgotada a Ordem de Trabalhos, o Senhor Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal, Vítor Figueiredo, declarou encerrada a reunião, pelas quinze horas e trinta minutos, lavrando-se a presente ata que, irá ser assinada pelo Senhor Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal e por mim, Ângela Maria Rodrigues de Matos, que a redigi.-----

*Vítor Figueiredo*

*Ângela Maria Rodrigues de Matos*